

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Procuradora-Geral da RepúblicaLUCIANO MARIZ MAIA
Vice-Procurador-Geral da RepúblicaALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS
Secretário-Geral**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.mp.br>**SUMÁRIO**

	Página
Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.....	1
Conselho Superior.....	7
7ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	19
Procuradoria da República no Estado do Amapá.....	20
Procuradoria da República no Estado do Amazonas.....	21
Procuradoria da República no Estado da Bahia.....	21
Procuradoria da República no Estado de Goiás.....	22
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso.....	24
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul.....	29
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.....	29
Procuradoria da República no Estado do Pará.....	30
Procuradoria da República no Estado do Paraíba.....	31
Procuradoria da República no Estado do Paraná.....	32
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.....	36
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	38
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.....	40
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.....	41
Procuradoria da República no Estado de Rondônia.....	43
Procuradoria da República no Estado de Roraima.....	43
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	44
Procuradoria da República no Estado do Tocantins.....	48
Expediente.....	51

PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

DECISÃO Nº 642, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

Referência: NF 1.24.000.001653/2016-94 (MPF/PRPB)

1. Cuida-se de arquivamento em notícia de fato e encaminhamento dos autos à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

2. Em sessão realizada pela 1ª CCR/MPF, o colegiado deliberou pelo não conhecimento do arquivamento e determinou a remessa dos autos à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão nos seguintes termos:

“PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TEMA AFETO A OUTRO ÓRGÃO. SISTEMA DE COTAS. CONCURSO PÚBLICO DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA. PROVAS SOMENTE EM BRASÍLIA/DF. ATRIBUIÇÃO DA PFDC. 1. Notícia de Fato autuada para apurar irregularidade no item 1.3 do Edital 01/2016 do Concurso Público para provimento de cargos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, consistente na realização das provas objetivas, discursivas, da perícia médica dos candidatos que se declararem com deficiência e da verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros exclusivamente na cidade de Brasília/DF. 2. A defesa dos direitos constitucionais dos cidadãos destinada a garantir seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública é matéria atribuída pela LC nº 75/93 aos Procuradores dos Direitos do Cidadão (arts. 11 e 12), que atuam sob coordenação do Procurador Federal dos Direitos do Cidadão (art. 41, parágrafo único). 3. Interpretação da Resolução do CSMPF nº 148/2014, que ressalva expressamente a atribuição da PFDC (art. 1º), em conformidade com a LC nº 75/93. PELO NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA À PFDC.”

3. Ciente.

4. Incide, no caso, o art. 5º da Resolução 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), com o seguinte teor:

Art. 5º. Não havendo recurso, a notícia de fato será arquivada no órgão que a apreciou, registrando-se no sistema respectivo, em ordem cronológica, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais.

5. O caso dispensa, portanto, a atuação revisional dessa PFDC, devendo os autos retornar à origem para as providências cabíveis.

6. À Assessoria de Administração da PFDC, para cumprimento.

DEBORAH DUPRAT
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 643, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

REFERÊNCIA: PP 1.14.000.001138/2017-31 (MPF/PRBA). Procedimento Preparatório. Alegação de violação ao direito à intimidade. Possível disponibilização de dados pessoais de cidadão, a partir do cadastro de pessoa física (CPF), pelo sítio eletrônico “<http://owlchk.com/consulta/>”. Não ocorrência. Investigação realizada pela Assessoria de Pesquisa e Análise da Procuradoria da República na Bahia (PRBA). Ausência de qualquer ferramenta de obtenção de dados pessoais a partir de CPF ou qualquer outro documento. Homologação do arquivamento.

1. O Procurador oficiante, Dr. Leandro Bastos Nunes, relatou e promoveu o arquivamento do presente feito, nos seguintes termos:
(...)

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado com base em manifestação do Sr. André Ribeiro Leite, noticiando a existência de um sítio da internet, “<http://owlchk.com/consulta/>”, o qual poderia ocasionar comprometimento de dados pessoais de cidadão, por disponibilizar informações pessoais a partir do CPF.

O representante informa possíveis dados do dono do domínio digital, obtidos através de busca na internet. Adverte, contudo, a impossibilidade de se constatar a veracidade das informações obtidas.

Solicitou-se, em decorrência dos fatos narrados, pesquisa sobre os dados do referido domínio bem como o conteúdo existente no sítio digital. Desta busca constatou-se que o endereço eletrônico apresenta uma lista de atalhos, organizados de forma aleatória a cada atualização da página, sem, contudo, apresentar qualquer ferramenta de obtenção de dados pessoais a partir de CPF ou qualquer outro documento.

É o breve relato.

Com efeito, compulsando-se os autos, percebe-se que o motivo que ensejou a instauração do presente Procedimento Preparatório, qual seja, a apuração de possíveis mecanismos ilícitos de obtenção de informações pessoais, adquiridos através do site “owlchk”, não mais subsiste, considerando os esclarecimentos prestados pela Assessoria de Pesquisa e Análise.

Ante o exposto, com base no art. 9º, caput, da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente apuratório e determino: a) notifique-se o representante sobre a presente promoção de arquivamento para, querendo, apresentar razões escritas e/ou documentos (art. 9º, § 2º, da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985); b) remetam-se estes autos, com as homenagens de estilo, à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, em Brasília (DF), na forma da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985.1

(...)

2.É o relatório.

3. Secundando as razões expostas, voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

DEBORAH DUPRAT

Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 644, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

REFERÊNCIA: IC 1.14.000.002669/2016-61 (MPF/PRBA). Inquérito civil instaurado para análise de possível incorporação pelo Sistema Único de Saúde (SUS), dos medicamentos TRAYENTA (linagliptina) e NEUTROFER FÓLICO (glicinato férrico e ácido fólico), por intermédio da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC). Existência de medicamentos similares e com a mesma eficácia. Ofício encaminhado à representante e reiterado diversas vezes, para que informasse sobre a imprescindibilidade dos medicamentos referidos, diante da existência de remédios substitutivos. Inércia da representante. Ausência de interesse no prosseguimento do feito. Homologação do arquivamento.

1. O Procurador oficiante, Dr. Leandro Bastos Nunes, relatou e promoveu o arquivamento do presente feito, nos seguintes termos:
(...)

Trata-se de representação encaminhada pelo Ministério Público do Estado da Bahia, formulada originalmente pela Sra. MARINALVA SANTANA DA COSTA, para que fosse analisada a possível incorporação pelo Sistema Único de Saúde – SUS, dos medicamentos TRAYENTA (linagliptina) e NEUTROFER FÓLICO (glicinato férrico e ácido fólico), por intermédio da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC.

Durante a investigação conduzida pelo Ministério Público do Estado da Bahia, o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde – CESAU, informou, às fls. 12/20, a existência de medicamentos similares aos acima referidos, que podem substituí-los com igual eficácia.

Observou-se, com a chegada dos autos a esta Procuradoria da República, que o CONITEC é órgão integrante do Ministério da Saúde, ocasionando, diante da relevância do objeto do apuratório, a instauração de Inquérito Civil, para apuração da possibilidade de incorporação pelo SUS dos referidos medicamentos.

Como diligência inicial, foi expedido ofício à Srª. MARINALVA SANTANA DA COSTA, para que informasse se mesmo diante da existência de medicamentos substitutivos, conforme relatado nos autos do Inquérito, é imprescindível o uso dos medicamentos TRAYENTA e NEUTROFER FÓLICO. A representante deveria informar também, em caso positivo, quais as causas para utilização exclusiva destes medicamento.

Contudo, apesar de a primeira diligência ser datada de 23 de setembro de 2016, e de ter sido reiterada por diversas vezes (Fls. 36/42), não houve resposta da representante, não sendo possível continuar o apuratório sem as informações solicitadas previamente.

É o relatório.

Apesar da grave alegação da representante, não há, no corpo da manifestação, qualquer elemento probatório que aponte a imprescindibilidade do uso dos medicamentos TRAYENTA e NEUTROFER FÓLICO. Em sendo assim, falece o objeto do presente apuratório. Sendo assim, com base no art. 9º, caput, da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente apuratório e determino: a) notifique-se a representante sobre a presente promoção de arquivamento para, querendo, apresentar razões escritas e/ou documentos (art. 9º, § 2º, da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985); b) remetam-se estes autos, com as homenagens de estilo, à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, em Brasília (DF), na forma da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985.1

(...)

2.É o relatório.

3. Secundando as razões expostas, voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

DEBORAH DUPRAT
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 645, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

REFERÊNCIA: IC 1.14.000.002450/2016-61 (MPF/PRBA). Inquérito civil instaurado para apurar a interrupção no fornecimento de materiais de diálise peritoneal pelo Complexo Hospitalar Universitário Professor Edgard Santos (HUPES), em razão do vencimento do contrato firmado com a empresa Fresenius Medical Care Ltda (FMC). Informação encaminhada pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia (SESAB). Recusa, pela FMC, na renovação do contrato. Impossibilidade do HUPES arcar com déficit resultante da remuneração não paga pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e o valor proposto no mercado, bem como da interrupção do tratamento aos pacientes. Complementação dos valores realizada pela SESAB. Mantido regular fornecimento dos referidos materiais. Determinação de instauração de inquérito civil para discutir a atualização da tabela do SUS no tocante aos valores repassados para o custeio de procedimentos de Terapia Renal Substitutiva do SUS para o HUPES. Homologação do arquivamento.

1.O Procurador oficiante, Dr. Edson Abdon Peixoto Filho, promoveu o arquivamento dos autos, nos seguintes termos:

(...)

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar eventual interrupção no fornecimento de materiais de diálise peritoneal pelo Complexo Hospitalar Universitário Professor Edgard Santos – HUPES. Após o encerramento do contrato nº 26/2014, firmado com a empresa Fresenius Medical Care Ltda – FMC.

Resumo do feito às fls. 129.

Com o fito prosseguir às investigações, oficiou-se a Secretaria de Saúde do Estado da Bahia – SESAB solicitando informações quanto às providências adotadas por esta após a reunião de 10 de outubro de 2016 (fls. 87-v), na qual se reconheceu a insuficiência dos valores repassados pelo SUS para o provimento dos materiais supracitados, com o fito de esclarecer, inclusive, se o Estado da Bahia investiria no pagamento complementar dos tratamentos de diálise.

Em resposta (fls. 183), a SESAB, no tocante ao pagamento complementar dos tratamentos de diálise, informou que:

a) em outubro de 2016 foi publicada a Resolução CIB/BA nº 125/2016, que aprova o cofinanciamento estadual com incremento de até 12,08% (doze vírgula oito por cento) por sessão de hemodiálise para Serviços de Atenção especializada em Terapia Renal Substitutiva, já habilitados pelo Ministério da Saúde, localizados em municípios com comprovado déficit de vagas e que se propusessem a ampliar a sua capacidade instalada e aderir à linha do cuidado com a Doença Renal Crônica;

b) para os pacientes inseridos em serviços sob gestão estadual, foi acordado com a Empresa Fresenius acréscimo de 30% (trinta por cento) do valor de tabela SUS;

c) com o objetivo de assegurar a confecção de Fístula Artério – Venosa (acesso vascular), realizou-se o aporte orçamentário ao contrato do HUPES, para os pacientes que estão realizando hemodiálise em regime de internação hospitalar, enquanto aguardam vaga em serviços ambulatoriais.

É o relatório.

O presente inquérito civil foi instaurado para apurar eventual interrupção no fornecimento de materiais de diálise peritoneal pelo HUPES, após o encerramento do Contrato nº 26/2014, firmado com empresa Fresenius Medical Care Ltda – FMC.

A priori, ressalta-se que, nada obstante em 08/08/2016 tenha ocorrido o término do aludido contrato, o fornecimento dos aludidos insumos não foi interrompido (fls. 126), sendo mantido pela FMC.

Dessa forma, salienta-se que o provimento de kits para diálise peritoneal tem sido realizado sob a forma de indenização, uma vez que, malgrado tenha havido proposta de prorrogação do Contrato nº 26/2014, esta foi recusada pela empresa fornecedora (fls. 22).

Todavia, diante da impossibilidade do HUPES de arcar com o déficit resultante da remuneração paga pelo SUS e o valor proposto pelo mercado (fl. 108-v) e, considerando a impossibilidade de interrupção do tratamento aos pacientes dialíticos, buscou-se, junto a SESAB, a complementação deste montante.

Nesta senda, conforme esclareceu a Secretaria de Saúde do Estado da Bahia às fls. 133, “no intuito de garantir a manutenção de entrega de insumos de CAPD para pacientes inseridos em serviços sob gestão estadual, foi acordado com a Empresa Fresenius acréscimo de 30% (trinta por cento) do valor da tabela SUS, reconhecendo o desequilíbrio financeiro, causado, principalmente, pelo custo da logística da entrega domiciliar em todo território do Estado”.

Ademais, outra estratégia adotado pelo Estado da Bahia, objetivando assegurar a confecção de Fístula Artério – Venosa (acesso vascular), foi “o aporte orçamentário ao contrato do HUPES para os pacientes que estão realizando hemodiálise em regime de internação hospitalar, enquanto aguardam vaga em serviços ambulatoriais” (fls. 133).

Deste modo, no estágio atual em que se encontra o ICP, demonstra-se que o fornecimento dos materiais de diálise peritoneal pelo HUPES vem ocorrendo de forma regular, tendo em vista a complementação protagonizada pela SESAB dos valores remunerados pelo SUS.

Assim, não há mais que se averiguar acerca da interrupção do fornecimento dos referidos insumos diante do encerramento do contrato nº 26/2014, posto que, em última análise, este vem sendo realizado no local (fl. 63), a despeito da insuficiência da contrapartida financeira efetuada pelo Sistema Único de Saúde.

O que deve ser objeto de intensa investigação pelo MPF, na verdade, diz respeito à atualização da tabela SUS no tocante aos valores repassados para o custeio de procedimentos de Terapia Renal Substitutiva do Sistema Único de Saúde ao Complexo Hospitalar Universitário Professor Edgard Santos – HUPES.

As diligências adotadas até o momento não permitiram identificar, com precisão, o percentual de reajuste necessário dos valores dispostos na tabela SUS, previstos na Portaria 1.191/2016, tendo em vista a ausência, nos autos, de estudos técnico-científicos realizados pelo Ministério da Saúde para a complementação deste montante.

Nesta senda, não se revela oportuno continuar com a investigação em um inquérito civil antigo contendo uma apuração difusa e pouco célere, entretendo este signatário a necessidade de se instaurar novo apuratório, desta feita com a específica finalidade de discutir a atualização da tabela SUS no tocante aos valores repassados para o custeio de procedimentos de Terapia Renal Substitutiva do Sistema Único de Saúde ao Complexo Hospitalar Universitário Professor Edgard Santos. Destarte, será possível adentrar essa seara tão importante para os pacientes do SUS, sobretudo em razão das reiteradas afirmações da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia – SESAB e do HUPES reconhecendo, expressamente, a defasagem desses valores nos últimos quatorze anos (fls. 26, 37, 87-v).

Ante todo o exposto, visando ao aperfeiçoamento das investigações mediante consecução de linha investigatória precisa e considerando que o HUPES conta com recursos materiais para o fornecimento de materiais de diálise peritoneal na unidade, promovo o arquivamento do inquérito civil nº 1.14.000.002450/2016-61.

Extraia-se cópia da presente manifestação e das fls. 02, 08, 37/38, 43, 51, 63/63-v, 82/82-v, 86/86-v, 87/87-v, 109-v, 129, 133/133-v para instauração de novo inquérito civil vinculado a este ofício, voltado especificamente a discutir a atualização da tabela SUS no tocante aos valores repassados para o custeio de procedimentos de Terapia Renal Substitutiva do Sistema Único de Saúde para o Complexo Hospitalar Universitário Professor Edgard Santos.

Comunique-se o representante, para os fins previstos no art. 10, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP.

Encaminhe-se o presente procedimento à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, para análise do pronunciamento.

(...)

2. É o relatório.

3. Secundando as razões expostas, homologo o arquivamento.

DEBORAH DUPRAT

Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 646, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

REFERÊNCIA: PP 1.14.000.003495/2016-53 (MPF/PRBA). Procedimento preparatório instaurado para apurar suposta irregularidade na correção das redações dos candidatos do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM). Ausência de comprovação mínima do alegado. Informações encaminhadas pelo Centro de Seleção e de Promoção de Eventos (CESPE). Ofício encaminhado à representante, por três vezes, além de ligações para o telefone informado, para maiores esclarecimentos sobre os fatos narrados, porém sem resposta. Ausência de interesse no prosseguimento do feito. Homologação do arquivamento.

1. O Procurador oficiante, Dr. Leandro Bastos Nunes, relatou e promoveu o arquivamento do presente feito, nos seguintes termos:

(...)

Trata-se de representação formulada pela Sra. Vera Marcia Lopes dos Santos, para apurar suposta irregularidade da correção das redações dos candidatos do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, sob o comando do Centro de Seleção e de Promoção de Eventos – CESPE.

Narra a representante que foi excluída do processo de correção das provas do ENEM de forma irregular, sem sequer ter tido a possibilidade de concluir a correção das provas entregues a ela, e o processo teve continuidade mesmo sem sua completa correção, apesar de ela já ter corrigido uma parte das provas, não obteve pagamento completo por seu trabalho.

Este fato, segundo narrado pela Sra. Vera Marcia, enseja possível prejuízo irreparável ao candidato, além de supostamente configurar-se má-fé do CESPE, que submete os profissionais de correção a um serviço gratuito, levando a avaliador a deixar de receber contraprestação sem justificativa válida.

Apesar da grave alegação da representante, não há, no corpo da manifestação, qualquer elemento probatório que auxilie na elucidação dos fatos.

Nessa senda, no bojo do presente apuratório, foi expedido ofício ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP e à representante, para que prestassem maiores esclarecimentos acerca do narrado na representação.

No Ofício Cebraspe nº 153/2017, o Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos – Cebraspe, por solicitação do INEP, responde o questionamento feito ao referido Instituto. Contudo, não há, desde dezembro de 2016, qualquer manifestação ou resposta da representante, apesar da constante reiteração de ofícios (Fls. 06,15,17,18 e 19).

É o relatório.

Convém salientar que três Ofícios, além de ligações para o telefone informado, foram encaminhados à Sra. Vera, com o objetivo de perquirir acerca dos fatos narrados por ela. No entanto, nenhuma resposta foi encaminhada ao Parquet Federal, comprometendo o prosseguimento das investigações e posterior resolução da problemática.

Em sendo assim, constata-se a ausência de interesse da denunciante no prosseguimento da apuração, considerando, também, o teor da resposta acostada às fls. 11/13, o arquivamento do feito é a medida que se impõe.

Sendo assim, com base no art. 9º, caput, da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente apuratório e determino: a) notifique-se a representante sobre a presente promoção de arquivamento para, querendo, apresentar razões escritas e/ou documentos (art. 9º, § 2º, da Lei nº. 7.347, de 24 de julho de 1985); b) remetam-se estes autos, com as homenagens de estilo, à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, em Brasília (DF), na forma da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985.1

(...)

2.É o relatório.

3. Secundando as razões expostas, voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

DEBORAH DUPRAT
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 647, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

Referência: IC MPF/PRM – Rondonópolis/MT 1.20.005.000085/2014-41

1. Ciente da decisão do NAOP da 1ª Região, que não conheceu da promoção de arquivamento.
2. Considerando que a questão exposta nos autos diz respeito a direitos e interesses de povo indígena, a análise da promoção de arquivamento é de competência da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, sendo necessária a redistribuição do feito.
3. Remetam-se os autos à 6ª CCR.
4. À Assessoria de Administração da PFDC, para cumprimento.

DEBORAH DUPRAT
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 648, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

Referência: IC MPF/PRM – Rondonópolis/MT 1.20.005.000087/2016-01

1. Ciente da decisão do NAOP da 1ª Região, que não conheceu da promoção de arquivamento.
2. Considerando que a questão exposta nos autos diz respeito a controle de atos da Administração, a análise da promoção de arquivamento cabe à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, sendo necessária a redistribuição do feito.
3. Remetam-se os autos à 1ª CCR.
4. À Assessoria de Administração da PFDC, para cumprimento.

DEBORAH DUPRAT
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 649, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

Referência: IC MPF/PRM – Barra do Garças/MT 1.20.004.000079/2012-32

1. Ciente da decisão do NAOP da 1ª Região, que não conheceu da promoção de arquivamento.
2. Considerando que a questão exposta nos autos diz respeito a direitos e interesses de povo indígena, a análise da promoção de arquivamento é de competência da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, sendo necessária a redistribuição do feito.
3. Remetam-se os autos à 6ª CCR.
4. À Assessoria de Administração da PFDC, para cumprimento.

DEBORAH DUPRAT
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 650, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

Referência: IC MPF/PRAM 1.13.000.000450/2017-45

1. Ciente da decisão do NAOP da 1ª Região, que não conheceu da promoção de arquivamento.
2. Considerando que a questão exposta nos autos diz respeito a direito do consumidor, a análise da promoção de arquivamento cabe à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, sendo necessária a redistribuição do feito.
3. Remetam-se os autos à 3ª CCR.
4. À Assessoria de Administração da PFDC, para cumprimento.

DEBORAH DUPRAT
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 651, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

Referência: PP MPF/PRDF 1.16.000.000646/2017-28

1. Ciente da decisão do NAOP da 1ª Região, que não conheceu da promoção de arquivamento.

2. Considerando que a questão exposta nos autos diz respeito a controle de atos da Administração, a análise da promoção de arquivamento cabe à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, sendo necessária a redistribuição do feito.
3. Remetam-se os autos à 1ª CCR.
4. À Assessoria de Administração da PFDC, para cumprimento.

DEBORAH DUPRAT
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 652, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

REFERÊNCIA: IC 1.15.000.001115/2016-17 (MPF/PRCE). Inquérito civil instaurado para apurar ausência de atendimento educacional especializado a criança portadora de autismo na Escola Professor Francisco de Melo Jaborandi, integrante da rede municipal de educação de Fortaleza/CE. Informações encaminhadas pela Prefeitura de Fortaleza, bem como pela escola municipal. Indisponibilidade de profissional de apoio escolar para o turno matutino. Transferência do aluno para o período vespertino para possibilitar o acompanhamento especializado. Homologação do arquivamento.

1. Cuida-se de arquivamento do inquérito civil e encaminhamento dos autos à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para a devida homologação.

2. Em sessão realizada pela 1ª CCR/MPF, o colegiado deliberou pelo não conhecimento do arquivamento e determinou a remessa dos autos à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão nos seguintes termos:

“PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TEMA AFETO A OUTRO ÓRGÃO. DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO. ATRIBUIÇÃO DA PFDC. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar ausência de atendimento educacional especializado a menor portador de autismo na Escola Professor Francisco de Melo Jaborandi, integrante da rede municipal de educação de Fortaleza/CE. 2. A defesa dos direitos constitucionais dos cidadãos destinada a garantir seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública é matéria atribuída pela LC nº 75/93 aos Procuradores dos Direitos do Cidadão (arts. 11 e 12), que atuam sob coordenação do Procurador Federal dos Direitos do Cidadão (art. 41, parágrafo único). 3. Interpretação da Resolução do CSMPF nº 148/2014, que ressalva expressamente a atribuição da PFDC (art. 1º), em conformidade com a LC nº 75/93. PELO NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA À PFDC.”

3. Ciente.

4. O Procurador oficiante, Dr. Marcelo Mesquita Monte, relatou e promoveu o arquivamento dos autos, nos seguintes termos:

“(…)

O Procedimento Preparatório em referência foi instaurado a partir de representação formulada por Antônia Alves Galvão Martins, a qual relata a ausência de atendimento educacional especializado a seu filho, o menor Emanuel Harlan Galvão Martins, portador de autismo, na Escola Professor Francisco de Melo Jaborandi, integrante da rede municipal de educação de Fortaleza/CE, indispensável ao seu processo de aprendizagem.

Oficiada, a Prefeitura de Fortaleza informou, por meio do ofício nº 1252/2016/GS-SME e documentos de f. 17, que a Escola Municipal Professor Francisco de Melo Jaborandi – EI/EF possui em seus quadros Profissional de Apoio Escolar contratada e em exercício de suas atividades, a sra. Antônia Rodrigues de Moura.

Instada a se manifestar, a Escola Municipal Professor Francisco de Melo Jaborandi informou, por meio do ofício nº 100/2017, que a escola realmente possui a profissional de apoio escolar em seus quadros, todavia, no turno da manhã, em razão de um acordo realizado com o Ministério Público do Estado, ela faz o acompanhamento do aluno Antônio Ítalo Soares, também portador de necessidades especiais.

Informou, ainda, que a representante Antônia Alves Galvão Martins concordou em transferir seu filho para o turno da tarde, no intuito de possibilitar seu acompanhamento pela profissional de apoio escolar. Desta feita, segundo informação, desde 7.1.2017, o aluno Emanuel Harlan Galvão Martins estudará no turno da tarde, com a professora Antônia Lúcia Veras, com acompanhamento da sra. Antônia Rodrigues de Moura.

Consoante Certidão nº 527/2017 – 9º Ofício/PRCE/MPF, o Ministério Público Federal entrou em contato com o esposo da representante, o qual confirmou as informações prestadas pela escola por meio do ofício nº 100/2017 e afirmou que seu filho está efetivamente sendo acompanhado tanto pela professora da turma, a sra. Antônia Lúcia Veras, como pela profissional de apoio escolar, a sra. Antônia Rodrigues de Moura.

Desse modo, tendo em vista que a escola municipal providenciou o atendimento especializado ao filho da representante, portador de autismo, está encerrada a atuação do Ministério Público Federal no presente Procedimento Preparatório, decido pelo seu ARQUIVAMENTO, determinando ao Secretário de Gabinete que:

a) informe a presente decisão às representantes, participando-lhes que terão o prazo de 10 dias para, querendo, apresentar recurso dirigido ao 9º Ofício, o qual, em caso de não retratação, será encaminhado à competente Câmara de Coordenação e Revisão para apreciação;

b) após o prazo para recurso, remeta os autos à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de homologação;

c) adote as providências para publicação da presente decisão no sítio eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Ceará.
(…)”

5. É o relatório.

6. Secundando as razões expostas, homologo o arquivamento.

DEBORAH DUPRAT
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

CONSELHO SUPERIOR

9ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2017

Data: 7.11.2017

Hora: 9 horas

Local: Plenário do Conselho Superior do MPF (Procuradoria-Geral da República. SAF Sul Quadra 4 - Conjunto C - Bloco A - Cobertura - Sala AC-05)

PAUTA DESTA SESSÃO

Processo nº	:	1.00.002.000106/2016-11
1) Interessado(a)	:	Corregedoria do Ministério Público Federal
Relator(a)	:	Cons. Mario Luiz Bonsaglia
2) Processo nº	:	1.00.002.000093/2016-72
Interessado(a)	:	Corregedoria do Ministério Público Federal
Assunto	:	Embargos de declaração em face da decisão do CSMPF, na 5ª Sessão Ordinária de 2017, que determinou o arquivamento da representação formulada por Diogo Gil de Carvalho Costa em face de membro do MPF.
Relator(a)	:	Cons. Alcides Martins
3) Processo nº	:	1.00.002.000011/2017-71
Interessado(a)	:	Corregedoria do Ministério Público Federal
Assunto	:	Embargos de declaração em face da decisão do CSMPF, na 6ª Sessão Ordinária de 2017, que determinou a instauração de processo administrativo disciplinar.
Relator(a)	:	Cons. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
PROCESSOS COM VISTA		
Pedido de vista na 2ª Sessão Extraordinária (25.2.2013)		
4) Processo nº	:	1.00.001.000052/2010-09 (apensos: 1.00.001.000069/2012-10, 1.00.001.000122/2012-82 e 1.00.001.000067/2015-73)
Interessado(a)	:	Ministério Público Federal
Assunto	:	Alteração da Resolução CSMPF nº 92. Distribuição de processos oriundos do Superior Tribunal de Justiça – STJ. Anteprojeto de Resolução nº 22.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Cons. Nívio de Freitas Silva Filho (sucessor da Cons. Raquel Elias Ferreira Dodge)
Vista conjunta	:	Cons. José Bonifácio Borges de Andrada Cons. Mario Luiz Bonsaglia Cons. Luciano Mariz Maia (sucessor do Vice-Procurador-Geral da República)
Pedido de vista na 2ª Sessão Ordinária (5.3.2013)		
5) Processo nº	:	1.00.001.000165/2010-04
Interessado(a)s	:	Drª Maria Caetana Cintra Santos, Presidente da CNIPE, e Dr. Moacir Guimarães Morais Filho
Assunto	:	Processo eletrônico e as outras formas de processo virtual no âmbito do MPF. Anteprojeto de Resolução CSMPF nº 24.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Vista	:	Cons. José Bonifácio Borges de Andrada
Pedido de vista na 2ª Sessão Extraordinária (29.5.2013)		
6) Processo	:	1.00.001.000136/2012-04 (apenso: 08100-1.00033/97-57)
Interessado(a)	:	Procuradoria Regional da República da 2ª Região
Assunto	:	Suspensão dos rodízios entre os membros nas unidades do MPF. Alteração do art. 1º, VII da Resolução CSMPF nº 104. Redação final.
Origem	:	Rio de Janeiro
Relator(a)	:	Cons. Ela Wiecko Volkmer de Castilho (sucessora da Cons. Mônica Nicida Garcia)
Vista	:	Cons. José Bonifácio Borges de Andrada
Pedido de vista na 1ª Sessão Ordinária (4.2.2014)		
7) Processo nº	:	1.00.001.000038/2013-40
Interessado(a)	:	Dr. Antônio Augusto Brandão de Aras
Assunto	:	Crêditos de merecimento para promoção na carreira. Resolução CSMPF nº 101. Revogação. Anteprojeto de Resolução CSMPF nº 53
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Cons. Raquel Elias Ferreira Dodge

Vista conjunta	:	Cons. Luciano Mariz Maia (sucessor do Vice-Procurador-Geral da República) Cons. José Bonifácio Borges de Andrada Cons. Alcides Martins (sucessor do Cons. Eitel Santiago de Brito Pereira)
Pedidos de vista na 6ª Sessão Ordinária (4.8.2015)		
8) Processo nº	:	1.00.001.000106/2002-18
Interessado(a)	:	Dr. Moacir Guimarães Morais Filho
Assunto	:	Resolução CSMPPF nº 50. Afastamento de membros. Alteração. Anteprojeto de Resolução CSMPPF nº 261.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Cons. José Flaubert Machado Araújo (sucessor da Cons. Maria Caetana Cintra Santos)
Vista conjunta	:	Cons. Luciano Mariz Maia (sucessor do Vice-Procurador-Geral da República) - designado para proferir o primeiro voto-vista) Cons. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen (sucessora do Cons. Carlos Frederico Santos) Cons. Nívio de Freitas Silva Filho (sucessor da Cons. Raquel Elias Ferreira Dodge) Cons. Mario Luiz Bonsaglia Cons. José Bonifácio Borges de Andrada Cons. Lindora Maria Araújo Cons. Alcides Martins (sucessor do Cons. Eitel Santiago de Brito Pereira) Cons. Ela Wiecko Volkmer de Castilho (sucessora da Cons. Mônica Nicida Garcia) Cons. Raquel Elias Ferreira Dodge (sucessora do Cons. Rodrigo Janot Monteiro de Barros).
9) Processo nº	:	1.00.001.000007/2012-16
Interessado(a)	:	Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR
Assunto	:	Regras gerais mínimas para a designação de Procuradores da República para atuar em Varas da Justiça Federal e em Juizados Especiais Federais em localidades onde não há unidades do MPF.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Cons. José Flaubert Machado Araújo (sucessor da Cons. Maria Caetana Cintra Santos)
Vista conjunta	:	Cons. Mario Luiz Bonsaglia (designado para proferir o primeiro voto-vista) Cons. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen (sucessora do Cons. Carlos Frederico Santos) Cons. Nívio de Freitas Silva Filho (sucessor da Cons. Raquel Elias Ferreira Dodge) Cons. José Bonifácio Borges de Andrada Cons. Lindora Maria Araújo Cons. Alcides Martins (sucessor do Cons. Eitel Santiago de Brito Pereira) Cons. Ela Wiecko Volkmer de Castilho (sucessora da Cons. Mônica Nicida Garcia) Cons. Luciano Mariz Maia (sucessor do Vice-Procurador-Geral da República) Cons. Raquel Elias Ferreira Dodge (sucessora do Cons. Rodrigo Janot Monteiro de Barros).
10) Processo nº	:	1.00.001.000155/2012-22
Interessado(a)	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Assunto	:	Alteração da Resolução CSMPPF nº 146, que cria no âmbito do MPF o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO. Anteprojeto de Resolução CSMPPF nº 63.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Cons. Ela Wiecko Volkmer de Castilho (sucessora da Cons. Mônica Nicida Garcia)

Vista conjunta	:	Cons. José Bonifácio Borges de Andrada (designado para proferir o primeiro voto-vista) Cons. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen (sucessora do Cons. Carlos Frederico Santos) Cons. Nívio de Freitas Silva Filho (sucessor da Cons. Raquel Elias Ferreira Dodge) Cons. Mario Luiz Bonsaglia Cons. José Flaubert Machado Araújo (sucessor da Cons. Maria Caetana Cintra Santos) Cons. Lindora Maria Araújo Cons. Alcides Martins (sucessor do Cons. Eitel Santiago de Brito Pereira) Cons. Luciano Mariz Maia (sucessor do Vice-Procurador-Geral da República) Cons. Raquel Elias Ferreira Dodge (sucessora do Cons. Rodrigo Janot Monteiro de Barros).
11)Processo nº	:	1.00.001.000054/2014-13
Interessado(a)	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Assunto	:	Participação de membros do MPF em congressos, seminários, simpósios, encontros jurídicos e culturais e eventos similares. Regulamentação. Anteprojeto de Resolução CSMPPF nº 65.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Cons. José Flaubert Machado Araújo (sucessor da Cons. Maria Caetana Cintra Santos)
Vista conjunta	:	Cons. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen (sucessora do Cons. Carlos Frederico Santos) Cons. Nívio de Freitas Silva Filho (sucessor da Cons. Raquel Elias Ferreira Dodge) Cons. Mario Luiz Bonsaglia Cons. José Bonifácio Borges de Andrada Cons. Lindora Maria Araújo Cons. Alcides Martins (sucessor do Cons. Eitel Santiago de Brito Pereira) Cons. Ela Wiecko Volkmer de Castilho (sucessora da Cons. Mônica Nicida Garcia) Cons. Luciano Mariz Maia (sucessor do Vice-Procurador-Geral da República) Cons. Raquel Elias Ferreira Dodge (sucessora do Cons. Rodrigo Janot Monteiro de Barros).
Pedido de vista na 3ª Sessão Ordinária (3.4.2016)		
12)Processo nº	:	1.00.001.000220/2014-81
Interessado(a)	:	Procuradoria da República em Dourados-MS
Assunto	:	Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em Dourados/MS. Portaria Conjunta MPF/DRS/MS nº 2/2014. Alteração da Portaria Conjunta MPF/DRS/MS nº 4/2013. Resolução CSMPPF 104/2010. Implementação.
Origem	:	Mato Grosso do Sul
Relator(a)	:	Cons. Ela Wiecko Volkmer de Castilho (sucessora da Cons. Mônica Nicida Garcia)
Vista	:	Cons. Luciano Mariz Maia (sucessor do Vice-Procurador-Geral da República)
Pedido de vista na 4ª Sessão Ordinária (3.5.2016)		
13)Processo nº	:	1.00.001.000103/2016-80
Interessado(a)	:	Procuradoria da República São Miguel do Oeste/SC.
Assunto	:	Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em São Miguel do Oeste/SC (Portaria Conjunta MPF/PRM/SMO nº 01, de 17 de março de 2016). Resolução CSMPPF na 104. Implementação.
Origem	:	Santa Catarina
Relator	:	Cons. Alcides Martins (sucessor do Cons. Eitel Santiago de Brito Pereira)
Vista	:	Cons. Luciano Mariz Maia (sucessor do Vice-Procurador-Geral da República)
Pedidos de vista na 6ª Sessão Ordinária (2.8.2016)		
14)Processo nº	:	1.00.001.000063/2008-66
Interessado(a)	:	5ª Câmara de Coordenação e Revisão
Assunto	:	Diretrizes para o tratamento de processos e investigações sigilosas ou que tramitem em segredo de justiça no âmbito do MPF. Anteprojeto de Resolução CSMPPF nº 59.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Cons. Lindora Maria Araújo
Vista	:	Cons. Ela Wiecko Volkmer de Castilho (sucessora da Cons. Mônica Nicida Garcia)

15)Processo nº	:	1.00.001.000173/2013-95
Interessado(a)	:	Ministério Público Federal
Assunto	:	Conversão de 1/3 de férias em abono pecuniário. Resolução CSMPPF nº 12. Alteração. Anteprojeto de Resolução CSMPPF nº 55.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Cons. José Bonifácio Borges de Andrada
Vista	:	Cons. Mario Luiz Bonsaglia
16)Processo nº	:	1.00.001.000234/2014-03
Interessado(a)	:	Ministério Público Federal
Assunto	:	Substituição de Ofícios na Procuradoria-Geral da República. Regulamentação.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Cons. Lindora Maria Araújo
Vista	:	Cons. José Bonifácio Borges de Andrada
Pedidos de vista na 4ª Sessão Ordinária (2.5.2017)		
17)Processo nº	:	1.00.001.000244/2014-31
Interessado(a)	:	Ministério Público Federal
Assunto	:	Lei nº 13.024/2014. Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, art. 36 - A designação de membro em substituição que importe acumulação de ofícios estará condicionada à demonstração da regularidade com o serviço, nos termos definidos pelo regulamento do respectivo Conselho Superior. Parágrafo único: Caberá à Corregedoria de cada ramo manter cadastro atualizado dos membros em situação de regularidade com o serviço.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Cons. Alcides Martins (sucessor do Cons. Eitel Santiago de Brito Pereira)
Vista conjunta	:	Cons. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen (sucessora do Cons. Carlos Frederico Santos) Cons. José Bonifácio Borges de Andrada Cons. Mario Luiz Bonsaglia Cons. Nívio de Freitas Silva Filho (sucessor da Cons. Raquel Elias Ferreira Dodge) Cons. José Flaubert Machado Araújo (sucessor da Cons. Maria Caetana Cintra Santos) Cons. Lindora Maria Araujo Cons. Ela Wiecko Volkmer de Castilho (sucessora da Cons. Mônica Nicida Garcia) Cons. Luciano Mariz Maia (sucessor do Vice-Procurador-Geral da República) Cons. Raquel Elias Ferreira Dodge (sucessora do Cons. Rodrigo Janot Monteiro de Barros).
18)Processo nº	:	1.00.001.000249/2014-63
Interessado(a)	:	Ministério Público Federal
Assunto	:	Lei nº 13.024/2014. Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, art. 69, VI - regras e procedimentos relativos ao funcionamento dos colégios das unidades.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Cons. Alcides Martins (sucessor do Cons. Eitel Santiago de Brito Pereira)
Vista conjunta	:	Cons. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen (sucessora do Cons. Carlos Frederico Santos) Cons. José Bonifácio Borges de Andrada Cons. Mario Luiz Bonsaglia Cons. Nívio de Freitas Silva Filho (sucessor da Cons. Raquel Elias Ferreira Dodge) Cons. José Flaubert Machado Araújo (sucessor da Cons. Maria Caetana Cintra Santos) Cons. Lindora Maria Araujo Cons. Ela Wiecko Volkmer de Castilho (sucessora da Cons. Mônica Nicida Garcia) Cons. Luciano Mariz Maia (sucessor do Vice-Procurador-Geral da República) Cons. Raquel Elias Ferreira Dodge (sucessora do Cons. Rodrigo Janot Monteiro de Barros).
Pedidos de vista na 6ª Sessão Ordinária (1º.8.2017)		
19)Processo nº	:	1.00.001.000146/2011-51
Interessado(a)	:	Corregedoria do MPF
Assunto	:	Exercício do magistério em município diverso da unidade de lotação do membro. Regulamentação. Anteprojeto de Resolução CSMPPF nº 57.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Vista	:	Cons. José Bonifácio Borges de Andrada

20)Processo nº	:	1.00.001.000221/2012-64
Interessado(a)	:	Conselho Superior do MPF
Assunto	:	Regulamentação do parágrafo único do artigo 186 da Lei Complementar nº 75/93, que versa sobre critérios de fixação de vagas de Procurador da República consideradas de preenchimento prioritário, bem como a ordem do seu provimento. Anteprojeto de Resolução CSMPF nº 51.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Cons. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen (sucessora do Cons. Carlos Frederico Santos)
Vista	:	Cons. José Bonifácio Borges de Andrada
21)Processo nº	:	1.00.001.000093/2014-11 (apenso: 1.00.001.000186/2013-64)
Interessado(a)	:	Corregedoria do MPF
Assunto	:	Instituição de Grupos de Trabalho no âmbito das Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF e da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão. Regulamentação. Anteprojetos de Resolução CSMPF nºs 66 e 67.
Origem	:	Distrito Federal
Relator	:	Cons. Alcides Martins (sucessor do Cons. Eitel Santiago de Brito Pereira)
Vista conjunta	:	Cons. Mario Luiz Bonsaglia Cons. Lindora Maria Araujo
22)Processo nº	:	1.00.001.000102/2014-73
Interessado(a)	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Assunto	:	Remoção de membros do MPF por permuta. Regulamentação. Anteprojeto de Resolução CSMPF nº 68.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Cons. Ela Wiecko Volkmer de Castilho (sucessora da Cons. Mônica Nicida Garcia)
Vista	:	Cons. Lindora Maria Araújo
23)Processo nº	:	1.00.001.000221/2016-98 (apenso: 1.00.001.000156/2016-09)
Interessado(a)	:	Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Assunto	:	Convocação de Procuradores Regionais da República para, em caráter excepcional, officiar, em regime de mutirão, nos processos de competência do Superior Tribunal de Justiça - STJ, em auxílio a Subprocuradores-Gerais da República.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Cons. José Flaubert Machado Araújo (sucessor da Cons. Maria Caetana Cintra Santos)
Vista	:	Cons. Lindora Maria Araujo
24)Processo nº	:	1.00.001.000265/2016-18
Interessado(a)	:	Ministério Público Federal
Assunto	:	30º Concurso Público para provimento de cargos de Procurador da República. Regulamento.
Origem	:	Distrito de Federal
Relator	:	Cons. Alcides Martins (sucessor do Cons. Eitel Santiago de Brito Pereira)
Vista	:	Cons. Luciano Mariz Maia (sucessor do Vice-Procurador-Geral da República)
25)Processo nº	:	1.00.000.013009/2016-09
Interessado(a)	:	Dra. Melissa Garcia Blagitz de Abreu e Silva
Assunto	:	Solicita jornada de trabalho por meio de teletrabalho.
Origem	:	São Paulo
Relator(a)	:	Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Vista	:	Cons. Luciano Mariz Maia (sucessor do Vice-Procurador-Geral da República)

PROCESSOS REMANESCENTES DE PAUTAS ANTERIORES

Incluído na pauta da 3ª Sessão Ordinária (5.4.2016)

26)Processo nº	:	1.00.001.000247/2014-74
Interessado(a)	:	Ministério Público Federal
Assunto	:	Lei nº 13.024/2014. PGR/CASMPU nº 01/2014, art.69, III- regras relativas ao exercício das atribuições no período a que se refere o art. 220, § 2º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Cons. Mario Luiz Bonsaglia

Incluído na pauta da 10ª Sessão Ordinária (6.12.2016)

27)Processo nº	:	1.00.001.000284/2016-44
Interessado(a)	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Assunto	:	Sessão virtual do Conselho Superior do Ministério Público Federal. Requer: a) Seja precedida de pauta constando os processos que serão julgados b) Seja divulgado o período para a votação pelos Conselheiros c) Seja emitida ata da sessão realizada.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Incluído na pauta da 1ª Sessão Extraordinária (24.4.2017)		
28) Processo nº	:	1.00.001.000031/2017-51
Interessado(a)	:	Conselho Superior do MPF
Assunto	:	Regimento Interno do Conselho Superior. Resolução CSMPF nº 168. Alteração. Anteprojeto de Resolução CSMPF nº 53.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Incluídos na pauta da 6ª Sessão Ordinária (1º.8.2017)		
29) Processo nº	:	1.00.001.000016/2016-22
Interessado(a)	:	Procuradoria da República em N.Friburgo/Teresópolis-RJ
Assunto	:	Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em Nova Friburgo/RJ (Resolução PRM/NF nº 02, de 30.11.15). Resolução CSMPF nº 104, de 6.4.2010.
Origem	:	Rio de Janeiro
Relator(a)	:	Cons. Mario Luiz Bonsaglia
30) Processo nº	:	1.00.001.000102/2016-35
Interessado(a)	:	Procuradoria da República no Mato Grosso do Sul
Assunto	:	Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul (Portaria PR/MS nº 71, de 08 de abril de 2016, que revoga a Portaria PR/MS nº 19, de 28 de janeiro de 2016 e altera o art. 8º da Portaria PR/MS nº 294, de 26 de outubro de 2015). Resolução CSMPF nº 104.
Origem	:	Mato Grosso do Sul
Relator(a)	:	Cons. Mario Luiz Bonsaglia
31) Processo nº	:	1.00.001.000236/2016-56
Interessado(a)	:	Procuradoria Regional da República da 5ª Região
Assunto	:	Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria Regional da República da 5ª Região. (Portaria PRR5 nº 144/2015, de 16.12.2015, atualizada pelas Portarias PRR5 nºs 81 e 154/2016). Resolução CSMPF nº 104.
Origem	:	Pernambuco
Relator(a)	:	Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Incluídos na pauta da 8ª Sessão Ordinária (3.10.2017)		
32) Processo nº	:	1.00.001.000107/2014-04
Interessado(a)	:	Ministério Público Federal
Assunto	:	Organização temática das Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF. Proposta de alteração do artigo 2º da Resolução CSMPF nº 148 (1ª CCR).
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Cons. Alcides Martins
33) Processo nº	:	1.00.001.000296/2016-79
Interessado(a)	:	1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.
Assunto	:	Conflito de atribuições entre as Câmaras de Coordenação e Revisão e a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão. Resoluções CSMPF nºs 20 e 148.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Cons. Alcides Martins
34) Processo nº	:	1.00.001.000170/2016-02
Interessado(a)	:	Procuradoria da República em São Paulo
Assunto	:	Itinerância. Autorização para Procuradores Regionais da República atuarem, excepcionalmente, em Ofícios da 1ª Instância.
Origem	:	São Paulo
Relator(a)	:	Cons. Alcides Martins

35)	Processo nº	:	1.00.001.000183/2016-73
	Interessado(a)	:	Procuradoria da República em Rondônia
	Assunto	:	Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em Rondônia. (Portaria PC/PRRO nº 87, de 13.6.2016, que altera a Portaria PC/PRRO nº 31, de 19.3.2014 e a Portaria PC/PRRO nº 146, de 10.8.2014). Resolução CSMPF nº 104
	Origem	:	Roraima
	Relator(a)	:	Cons. Alcides Martins
36)	Processo nº	:	1.00.001.000266/2016-62
	Interessado(a)	:	Dr. Renato Silva de Oliveira
	Assunto	:	Relatório de atividades (2ª trimestre) referente ao curso de Altos Estudos de Política e Estratégia - CAEPE na Escola Superior de Guerra – ESG.
	Origem	:	Rio de Janeiro
	Relator(a)	:	Cons. Alcides Martins
37)	Processo nº	:	1.00.001.000301/2016-43
	Interessado(a)	:	Procuradoria da República no Rio de Janeiro
	Assunto	:	Alteração da Resolução CSMPF nº 148. Criação da Câmara de Educação. Conflitos de atribuição entres órgãos (1ª, 3ª, e 5ª CCRs e PFDC). Necessidade de rever a alocação da defesa do direito à educação na estrutura administrativa do MPF.
	Origem	:	Rio de Janeiro
	Relator(a)	:	Cons. Alcides Martins
38)	Processo nº	:	1.00.001.000011/2017-81
	Interessado(a)	:	Procuradoria da República no Rio Grande do Norte
	Assunto	:	Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte e nas PRMs vinculadas (alteração dos artigos 5º, 7º e 9º e Anexo I da Resolução nº 01/CP/RN, de 30.5.2011). Resolução CSMPF nº 104.
	Origem	:	Rio Grande do Norte
	Relator(a)	:	Cons. Alcides Martins
39)	Processo nº	:	1.00.001.000052/2017-77
	Interessado(a)	:	4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF e outros.
	Assunto	:	Alteração das Resoluções CSMPF nºs 77 e 107, que regulamenta o Procedimento de Investigação Criminal - PIC e o inquérito policial, no âmbito do Ministério Público Federal, respectivamente. Anteprojeto nº 94
	Origem	:	Distrito Federal
	Relator(a)	:	Cons. Alcides Martins
40)	Processo nº	:	1.00.001.000179/2017-96 (eletrônico)
	Interessado(a)	:	2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF
	Assunto	:	Indicação de representantes do Ministério Público Federal para compor o Grupo de Apoio de Combate à Escravidão Contemporânea – GACEC.
	Origem	:	Distrito Federal
	Relator(a)	:	Cons. Ela Wiecko Volkmer de Castilho
41)	Processo nº	:	1.00.000.016655/2017-09 (eletrônico)
	Interessado(a)	:	Procuradoria da República em Cachoeira do Sul/RS
	Assunto	:	Redistribuição da PRM de Cachoeira do Sul para Santa Cruz do Sul, em decorrência da fusão entre as unidades.
	Origem	:	Distrito Federal
	Relator(a)	:	Cons. José Bonifácio Borges de Andrada
PROCESSOS INCLUÍDOS NESTA SESSÃO (7.11.2017)			
42)	Processo nº	:	1.00.001.000201/2014-55
	Interessado(a)	:	Ministério Público do Estado de São Paulo

Assunto	:	Proposta de criação do Colégio Nacional dos Conselhos Superiores dos Ministérios Públicos dos Estados e da União.
Origem	:	São Paulo
Relator(a)	:	Cons. Luciano Mariz Maia
43) Processo nº	:	1.00.002.000024/2015-88
Interessado(a)	:	Corregedoria do Ministério Público Federal
Assunto	:	Prorrogação, por 30 (trinta) dias, a partir de 16.10.2017, do prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria PGR/MPF nº 954, de 4.11.2017. Referendar.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Cons. Mario Luiz Bonsaglia
44) Processo nº	:	1.00.001.000128/2016-83
Interessado(a)	:	Dr. Bruno Freire de Carvalho Calabrich
Assunto	:	Eleição para a composição da lista tríplice para Procurador-Geral da República. Regulamentação.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Cons. Luciano Mariz Maia
45) Processo nº	:	1.00.001.000159/2016-34
Interessado(a)	:	2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF
Assunto	:	Prorrogação, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 12.8.2017, das atividades do Grupo de Apoio sobre Lavagem de Dinheiro, da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com a recondução dos seguintes integrantes: os Procuradores Regionais da República Carla Verissimo de Carli, Carlos Alberto Gomes de Aguiar, Gustavo Pessanha Velloso, Uendel Domingues Ugatti e os Procuradores da República Anamara Osorio Silva, Andrey Borges de Mendonça, Eduardo Ribeiro Gomes El-Hage, Marcelo Ribeiro de Oliveira, Rodrigo de Grandis e Vanessa Cristhina Marconi Zago Ribeiro Scarmagnani. Referendar.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Cons. Nívio de Freitas Silva Filho
46) Processo nº	:	1.00.001.000208/2016-39
Interessado(a)	:	Dr. Sergio Luiz Pinel Dias
Assunto	:	Dissertação de mestrado: "O Funcionamento dos Conselhos Municipais de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e seu Regime Jurídico."
Origem	:	Rio de Janeiro
Relator(a)	:	Cons. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
47) Processo nº	:	1.00.001.000291/2016-46
Interessado(a)	:	Procuradoria da República em Roraima
Assunto	:	Indicação de representante do Ministério Público Federal no Conselho Penitenciário de Roraima. Suplente: Dr. Alisson Fabiano Estrela Bonfim.
Origem	:	Roraima
Relator(a)	:	Cons. Lindora Maria Araujo
48) Processo nº	:	1.00.001.000298/2016-68
Interessado(a)	:	Procuradoria Regional da República da 1ª Região
Assunto	:	Autorização para os Procuradores da República José Ricardo Teixeira Alves, lotado na PR/TO, em exercício na Procuradoria Geral da República, e Rafael Paula Parreira Costa, lotado na PR/GO, atuarem em conjunto com o Procurador Regional da República Lauro Pinto Cardoso Neto, lotado na Procuradoria Regional da República da 1ª Região.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Cons. Lindora Maria Araujo
49) Processo nº	:	1.00.001.000075/2017-81
Interessado(a)	:	Corregedoria do Ministério Público Federal

Assunto	:	Altera a Resolução CSMPF nº 5, de 5 de outubro de 1993, visando incluir no art. 4º, dentre os aspectos para avaliação do desempenho funcional do membro em estágio probatório, a adaptação ao cargo, mediante o desenvolvimento de competências relacionais, comportamentais e gerenciais. Anteprojeto de Resolução CSMPF nº 95
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Cons. Luciano Mariz Maia
50) Processo nº	:	1.00.001.000122/2017-97 (eletrônico)
Interessado(a)	:	Tribunal de Justiça/SP
Assunto	:	Esclarecimentos sobre a indicação do Procurador Regional da República, Marlon Alberto Weicher como representante do Ministério Público Federal no Comitê Estadual da Saúde de São Paulo.
Origem	:	São Paulo
Relator(a)	:	Cons. Lindora Maria Araujo
51) Processo nº	:	1.00.001.000146/2017-46 (eletrônico)
Interessado(a)	:	Procuradoria Regional da República da 1ª Região
Assunto	:	Autorização para o Procurador da República Felipe Valente Siman, lotado na PRM de Governador Valadares/MG, atuar em conjunto com o Procurador Regional da República Lauro Pinto Cardoso Neto.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Cons. José Bonifácio Borges de Andrada
52) Processo nº	:	1.00.001.000188/2017-87 (eletrônico)
Interessado(a)	:	Dr. Marlon Alberto Weichert
Assunto	:	Afastamento, no período de 25 a 29.10.2017, para participar como palestrante, do Simpósio Internacional "Limits of Transitional Justice: Post-transition disappearances and impunity for business human rights violations", na Universidade de Oxford, em Oxford/Grã-Bretanha, nos dias 27 e 28.10.2017. Referendar.
Origem	:	São Paulo
Relator(a)	:	Cons. Alcides Martins
53) Processo nº	:	1.00.001.000195/2017-89 (eletrônico)
Interessado(a)	:	Dr. Vladimir Barros Aras
Assunto	:	Autorização para o Procurador Regional da República Vladimir Barros Aras, lotado na Procuradoria Regional da República da 1ª Região, atuar em conjunto com a Procuradora da República Anamara Osório Silva, lotada na Procuradoria da República em São Paulo.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Cons. Mario Luiz Bonsaglia
54) Processo nº	:	1.00.001.000196/2017-23 (eletrônico)
Interessado(a)	:	5ª Câmara de Coordenação e Revisão
Assunto	:	Relatório parcial de gestão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, no período de 2016/2017.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Cons. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
55) Processo nº	:	1.00.001.000202/2017-42 (eletrônico)
Interessado(a)	:	4ª Câmara de Coordenação e Revisão
Assunto	:	Relatório de atividades. Exercício de 2016.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Cons. Lindora Maria Araujo
56) Processo nº	:	1.00.001.000212/2017-88 (eletrônico)
Interessado(a)	:	Procuradoria da República na Bahia

Assunto	:	Indicação de representantes do Ministério Público Federal no Comitê Executivo Estadual do Fórum Nacional de Saúde. Titular: Dr. Leandro Bastos Nunes; suplente: Dr. Edson Abdon Peixoto Filho.
Origem	:	Bahia
Relator(a)	:	Cons. José Bonifácio Borges de Andrada
57)Processo nº	:	1.00.001.000215/2017-11 (eletrônico)
Interessado(a)	:	2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF
Assunto	:	Regimento Interno da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF. Alteração da Resolução CSMPF nº 128, de 8 de maio de 2012. Anteprojeto de Resolução CSMPF nº 97
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Cons. Mario Luiz Bonsaglia
58)Processo nº	:	1.00.001.000217/2017-19 (eletrônico)
Interessado(a)	:	Procuradoria da República em Dourados/MS
Assunto	:	Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em Dourados/MS. Portaria Conjunta PRM/DOURADOS/MS nº 1/2017. Revoga a Portaria Conjunta PRM DOURADOS/MS nº 2/2016. Resolução CSMPF 104/2010.
Origem	:	Mato Grosso do Sul
Relator(a)	:	Cons. Ela Wiecko Volkmer de Castilho
59)Processo nº	:	1.00.001.000219/2017-08 (eletrônico)
Interessado(a)	:	Ministério Público Federal
Assunto	:	Convocação de Procurador Regional da República para substituir Subprocurador-Geral da República no período de 9 a 27.10.2017. Resoluções nºs 81 e 117. Portarias PGR/MPF nºs 1082 e 1083, de 6.10.2017. Referendar
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Cons. Ela Wiecko Volkmer de Castilho
60)Processo nº	:	1.00.001.000220/2017-24 (eletrônico)
Interessado(a)	:	Procuradoria da República na Bahia
Assunto	:	Indicação de representantes do Ministério Público Federal para compor o Grupo de Articulação Interinstitucional de Combate ao Trabalho Escravo na Bahia. Titular: Dra. Juliana de Azevedo Moraes; suplentes: Dr. Rafael Klautau Borba Costa e Dr. Tiago Modesto Rabelo.
Origem	:	Bahia
Relator(a)	:	Cons. José Flaubert Machado Araújo
61)Processo nº	:	1.00.001.000222/2017-13 (eletrônico)
Interessado(a)	:	Procuradora-Geral da República
Assunto	:	Autorização de membros do Ministério Público Federal para o exercício de funções diferentes das previstas para cada classe, nas respectivas carreiras. (art. 214, parágrafo único da LC nº 75/93 e Resolução CSMPF nº 177).
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Cons. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
62)Processo nº	:	1.00.001.000224/2017-11 (eletrônico)
Interessado(a)	:	Dr. Ronaldo Pinheiro de Queiroz
Assunto	:	Afastamento para participar, como palestrante, do tema "Novos Caminhos para o Combate à Corrupção", no evento de comemoração aos 35 anos do Ministério Público de Rondônia, em Porto Velho/RO, no dia 19.10.2017. Referendar.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Cons. Nívio de Freitas Silva Filho
63)Processo nº	:	1.00.001.000225/2017-57 (eletrônico)

Interessado(a)	:	Corregedoria do Ministério Público Federal
Assunto	:	Relatório geral da Correição Ordinária na Procuradoria da República em Rondônia, no período de 19 a 23.9.2016.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Cons. Ela Wiecko Volkmer de Castilho
64) Processo nº	:	1.00.001.000226/2017-00 (eletrônico)
Interessado(a)	:	Ministério Público Federal
Assunto	:	Promoção ao cargo de Subprocurador-Geral da República (merecimento).
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Cons. José Bonifácio Borges de Andrada
65) Processo nº	:	1.00.001.000228/2017-91 (eletrônico)
Interessado(a)	:	Corregedoria do Ministério Público Federal
Assunto	:	Relatório Geral da Correição Ordinária na Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, no período de 10.10 a 18.11.2016.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Cons. Lindora Maria Araujo
66) Processo nº	:	1.00.001.000230/2017-60 (eletrônico)
Interessado(a)	:	Corregedoria do Ministério Público Federal
Assunto	:	Relatório Geral da Correição Ordinária na Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, no período de 21 a 25.11.2016.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Cons. José Flaubert Machado Araújo
67) Processo nº	:	1.00.001.000231/2017-12 (eletrônico)
Interessado(a)	:	Corregedoria do Ministério Público Federal
Assunto	:	Relatório Geral da Correição Ordinária na Procuradoria da República no Mato Grosso do Sul, no período de 27 a 31.3.2017.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Cons. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
68) Processo nº	:	1.00.001.000232/2017-59 (eletrônico)
Interessado(a)	:	Dr. José Jairo Gomes
Assunto	:	Afastamento para participar, como debatedor, do tema "Propaganda Partidária e Eleitoral", na mesa de debates do II Congresso Catarinense de Direito Eleitoral, em Florianópolis/SC, no dia 31.10.2017. Referendar.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Cons. Mario Luiz Bonsaglia
69) Processo nº	:	1.00.001.000235/2017-92 (eletrônico)
Interessado(a)	:	Ministério Público Federal
Assunto	:	Lista Sêxtupla. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Preenchimento de vaga em decorrência da aposentadoria da Doutora Cecília Mello. Comissão Eleitoral e Apuradora. Referendar.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Cons. Lindora Maria Araujo
70) Processo nº	:	1.00.001.000237/2017-81 (eletrônico)
Interessado(a)	:	Procuradoria da República em Sao Paulo
Assunto	:	Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em São Paulo/SP. Portarias PR/SP nº 862 e 863, de 5 de outubro de 2017. Atualização do Anexo III da Portaria nº 663, de 19 de dezembro de 2016. Resolução CSMFP nº 104.
Origem	:	São Paulç
Relator(a)	:	Cons. Mario Luiz Bonsaglia
71) Processo nº	:	1.00.001.000239/2017-71 (eletrônico)

Interessado(a)	:	Dr. Wellington Cabral Saraiva
Assunto	:	Afastamento para participar como palestrante, do "8º Meeting of the Law Enforcement Network", da "Anti-Corruption Network for Eastern Europe and Central Asia - ACN", em Bacu/Azerbaijão, no período de 25 a 27.10.2017. Referendar.
Origem	:	Pernambuco
Relator(a)	:	Cons. Ela Wiecko Volkmer de Castilho
72) Processo nº	:	1.00.001.000241/2017-40 (eletrônico)
Interessado(a)	:	4ª Câmara de Coordenação e Revisão
Assunto	:	Indicação de representantes do Ministério Público Federal no Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, do Ministério do Meio Ambiente. Titular: Drª Fátima Aparecida de Souza Borghi; suplente: Dr. Alessandro Wilckson Cabral Sales.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Cons. Mario Luiz Bonsaglia
73) Processo nº	:	1.00.001.000242/2017-94 (eletrônico)
Interessado(a)	:	4ª Câmara de Coordenação e Revisão
Assunto	:	Indicação de representante do Ministério Público Federal na Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, do Ministério da Ciência e Tecnologia. Suplente: Dr. Marcus Vinícius Aguiar Macedo.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Cons. Ela Wiecko Volkmer de Castilho
74) Processo nº	:	1.00.001.000243/2017-39 (eletrônico)
Interessado(a)	:	Corregedoria do Ministério Público Federal
Assunto	:	Relatório de Gestão da Corregedoria do MPF, relativo ao período de 7.10.2015 a 7.10.2017.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Cons. José Bonifácio Borges de Andrada
75) Processo nº	:	1.00.001.000245/2017-28 (eletrônico)
Interessado(a)	:	Ministério Público Federal
Assunto	:	Convocação de Procurador Regional da República para substituir Subprocurador-Geral da República no período de 6.11 a 1º.12.2017. Resoluções nºs 81 e 117. Referendar.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Cons. José Flaubert Machado Araújo
76) Processo nº	:	1.00.001.000248/2017-61 (eletrônico)
Interessado(a)	:	Procuradoria da República em Volta Redonda/RJ
Assunto	:	Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em Volta Redonda/RJ. Portaria MPF/PRM/VR Nº 3, de 12 de setembro de 2017, que altera o art. 2º, incisos I e III e o § 3º da Portaria MPF/PRM/VR nº 04, de 05 de dezembro de 2016. Resolução CSMFP nº 104.
Origem	:	Rio de Janeiro
Relator(a)	:	Cons. Mario Luiz Bonsaglia
77) Processo nº	:	1.00.001.000250/2017-31 (eletrônico)
Interessado(a)	:	Dr. Fábio George Cruz da Nobrega
Assunto	:	Afastamento, no período de 6 a 7.11.2017, para participar do Seminário Internacional "Os Ministérios Públicos e o Combate à Impunidade na América Latina", no dia 6.11.2017, na Cidade do México.
Origem	:	Pernambuco
Relator(a)	:	Cons. Alcides Martins
78) Processo nº	:	1.00.000.009800/2017-97 (eletrônico)
Interessado(a)	:	Procuradoria da República em Coxim/MS

Assunto : Redistribuição do ofício único da Procuradoria da República em Coxim/MS para a Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul.
Origem : Mato Grosso do Sul
Relator(a) : Cons. Mario Luiz Bonsaglia

Brasília, 30 de outubro de 2017.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Procuradora-Geral da República
Presidente do CSMPF

SESSÃO: 39 DATA: 30/10/2017 12:27:18 PERÍODO: 23/10/2017 A 27/10/2017

RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA PARA FINS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.

Processo: 1.00.001.000247/2017-17 - Eletrônico
Assunto: CSMPF-AFASTAMENTO DE MEMBROS
Origem: PGR
Relator: ALCIDES MARTINS(CSMPF)
Data:23/10/2017
Interessados: ZELIA LUIZA PIERDONA

Processo: 1.00.001.000248/2017-61 - Eletrônico
Assunto: CSMPF-REPARTIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES
Origem: PGR
Relator: MARIO LUIZ BONSAGLIA(CSMPF)
Data:25/10/2017
Interessados: PGR/CSMPF - CONSELHO SUPERIOR DO MPF

PRM-V.REDONDA/COOR/PRM-RJ - COORDENADORIA DA PRM/VOLTA REDONDA
Processo: 1.00.001.000249/2017-14 - Eletrônico
Assunto: CSMPF-REPARTIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES
Origem: PGR
Relator: NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO (CSMPF)
Data: 26/10/2017

Processo: 1.00.001.000250/2017-31 - Eletrônico
Assunto: CSMPF-AFASTAMENTO DE MEMBROS
Origem: PGR
Relator: ALCIDES MARTINS (CSMPF)
Data:27/10/2017
Interessados: FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA

Processo: 1.00.001.000251/2017-85 - Eletrônico
Assunto: CSMPF-SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS
Origem: PGR
Relator: JOSE FLAUBERT MACHADO ARAUJO (CSMPF)
Data:27/10/2017

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Presidente do CSMPF

7ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

EDITAL Nº 15, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

A 7ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, em suas funções institucionais de coordenação e integração, nos termos da Resolução CSMPF nº 166/2016, Regimento Interno da 7ª CCR, em especial art. 3º, inciso III,

TORNA PÚBLICA a chamada de inscrições para interessados em participar do SEMINÁRIO “SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS: DESAFIOS DO MPF NO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E NO SISTEMA PRISIONAL”, que será realizado no período de 5 a 7 de dezembro de 2017, em Brasília/DF, no Hotel Royal Tulip, iniciando-se às 13:30 do dia 5 (terça-feira) e encerrando-se às 13:00 do dia 7 (quinta-feira).

1. DO EVENTO

A 7ª Câmara de Coordenação e Revisão promove, nos dias 5, 6 e 7 de dezembro, o Seminário “Segurança Pública e Direitos Humanos: Desafios do MPF no controle externo da atividade policial e no sistema prisional”. O evento, que será realizado em Brasília, reunirá membros atuantes

nas áreas temáticas da Câmara com o objetivo de fomentar o debate sobre a interdependência entre segurança pública e direitos humanos como base para uma atuação abrangente do Ministério Público Federal (MPF) no campo do controle externo da atividade policial e do sistema prisional, tendo por meta a busca de resultados efetivos. O objetivo é de que as discussões que forem travadas no evento tragam subsídios à atuação da Câmara, em suas funções de órgão de revisão, coordenação e integração, assim como dos ofícios a ela vinculados.

O evento visa atender, principalmente, a dois objetivos do Planejamento Temático da Câmara: “Fortalecer o controle externo da atividade policial, visando à proteção dos direitos humanos e à regularidade, adequação e eficiência da atividade policial” e “Aperfeiçoar o sistema prisional e a correta aplicação das medidas alternativas, garantindo o respeito e aos direitos humanos e fomentando a prevenção da criminalidade”.

A programação do evento será divulgada em separado.

2. DA FINALIDADE

Selecionar 30 (trinta) membros de fora do Distrito Federal interessados em participar do evento, sendo 15 vagas para membros oficiais na área de Controle Externo da Atividade Policial e 15 vagas para área de Sistema Prisional, com o objetivo de contribuir com seus conhecimentos e experiência nas discussões e debates acerca das referidas temáticas.

3. DO PRAZO

As inscrições para participação no evento ficarão abertas até as 18 horas do dia 8 de novembro de 2017.

4. DA SELEÇÃO

4.1 Serão disponibilizadas 15 vagas para a área de Sistema Prisional. Caso haja número de interessados superior ao número de vagas, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios, para desempate e definição dos inscritos:

- Membros integrantes de Grupos de Trabalho ativos da 7a. CCR na área do sistema prisional e relatores especiais;
- Membro que seja representante do MPF no Conselheiro Penitenciário em sua UF;
- Membro representante da 7ª CCR em sua unidade estadual/regional;
- Membro titular de ofício com atribuição na matéria do Sistema Prisional/7ª CCR;
- Sorteio.

4.2 Serão disponibilizadas 15 vagas para a área de Controle Externo da Atividade Policial. Caso haja número de interessados superior ao número de vagas, serão aplicados os seguintes critérios sucessivos para desempate e definição dos inscritos:

- Membros integrantes de Grupos de Trabalho ativos da 7a. CCR na área do controle externo da atividade policial;
- Membro representante da 7ª CCR em sua unidade estadual/regional;
- Membro titular de ofício com atribuição na matéria do Controle Externo da Atividade Policial/7ª CCR;
- Sorteio.

5. DA INSCRIÇÃO

Os membros interessados deverão enviar mensagem ao correio eletrônico da 7ª CCR (7ccr@mpf.mp.br), com o título “INSCRIÇÃO SEMINÁRIO - 2017”, informando em sua mensagem as referências mencionadas no item anterior, dentro do prazo estipulado no item 3 deste edital.

MARIO LUIZ BONSAGLIA
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 7ª CCR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 335, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da CF/88;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, “b” e art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINO a conversão da presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, vinculado à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, cujo o objeto é apurar possível irregularidade na extração de madeira no assentamento Maracá com prejuízo para a subsistência da comunidade tradicional ali instalada baseada no extrativismo vegetal de forma sustentável.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NICOLE CAMPOS COSTA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 41, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea "e", art. 6º, VII, "c", XI da Lei Complementar nº 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88;

CONSIDERANDO as atribuições do 5º Ofício sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, das comunidades quilombolas, tradicionais e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 12, I, da Resolução PR/AM nº 01/2012;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento de acompanhamento dos fatos apurados no Inquérito Civil nº 1.13.000.001844/2008-20;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO acompanhar o processo de regularização fundiária e sobreposição do mosaico de unidades de criação, projetos de assentamento e áreas indígenas no baixo Rio Negro, com especial atenção aos direitos das populações tradicionais e indígenas existentes na área.

Como providências iniciais, DETERMINO:

I – O envio do(s) expediente(s) correlato(s) à COJUR para autuação e registro no âmbito da PR/AM;

II – A comunicação da instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio do Sistema Único, e demais medidas de praxe;

III – À assessoria do gabinete, que identifique os dados essenciais para fins de autuação, conforme art. 20, §2º, da Portaria PGR nº 350/2017;

FERNANDO MERLOTO SOAVE
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 445, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA, tendo em vista o teor da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do CSMPF, e em atendimento ao voto nº 2368/2017, exarado pela Exmª Subprocuradora-Geral da República Maria Soares Camelo Cordioli, acolhido por unanimidade na deliberação da 1ª CCR, Sessão Ordinária nº 294ª, de 06 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º. Designar o Procurador da República MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA, para officiar nos autos nº 1.14.000.000090/2011-19, de acordo com a manifestação da Egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Art. 2º. Caso o titular designado esteja gozando de desoneração ou esteja afastado, assumirá o encargo dos autos o substituto de acordo com a Resolução n. 4/2016, e suas alterações.

FABIO CONRADO LOULA

PORTARIA Nº 33, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

Converto o presente procedimento em Inquérito Civil Público para apurar eventual irregularidade/improbidade na atuação do servidor do IPHAN, Sr. Daniel Gomes Cajais, que, supostamente, cerceou a atividade profissional de engenheiro(s) civil(s).

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88 art. 129, I);

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, edição consolidada de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o que consta no Procedimento Preparatório nº. 1.14.010.000061/2017-82;

RESOLVE:

I. Converto a notícia de fato em Inquérito Civil Público para apurar eventual irregularidade/improbidade na atuação do servidor do IPHAN, Sr. Daniel Gomes Cajais, que, supostamente, cerceou a atividade profissional de engenheiro(s) civil(s).

II. Determinar ao Cartório da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem, vinculando-os à 5ªCCR;

b) Solicitar a publicação da presente portaria em conformidade com o inciso IV, do art. 5º, da Resolução n.º 87, edição consolidada de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal

III – Nomear a servidora SCHEYLA CARINE DE MENDONÇA OLIVEIRA, ocupante do cargo de técnico administrativo, nos termos do inciso V, do art. 5º, da Resolução n.º 87, edição consolidada de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, para atuar como secretária, a qual será substituída em suas ausências pelos demais servidores desta Procuradoria da República, por meio de termos nos autos.

IV - O Cumprimento da seguinte diligência preliminar:

- (a) Reiteração do ofício n.º 574/2017;
- (b) alteração da ementa deste procedimento.

FERNANDO ZELADA
Procurador da República

PORTARIA Nº 33, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

Procedimento Preparatório nº 1.14.002.000090/2017-24. Natureza: Tutela Coletiva. Órgão Revisor: 5ª CCR

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e Social e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 6º, VII, “a”, “b” e “d”, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 17 da Lei nº 8.429/92 legitimou o Parquet à propositura da ação civil por atos de improbidade administrativa e que o art. 6º, XIV, “f”, da Lei Complementar nº 75/93 dispõe que compete ao Ministério Público da União promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar possíveis irregularidades no processo de seleção do Programa Minha Casa Minha Vida, no Município de Senhor do Bonfim-BA, relativamente a determinados beneficiários de imóveis no Residencial Cidade Nova;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que os elementos indicados ainda são insuficientes para a adoção de quaisquer providências indicadas no art. 4º, I a VI, da Res. CSMPPF nº 87/2006;

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada, devendo o cartório desta Procuradoria da República registrar a presente portaria em livro próprio, autuá-la, afixá-la em local de costume e encaminhá-la para publicação, nos termos do art. 5º da Resolução CSMPPF nº 87/2010 c/c o art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007;

Objeto da investigação: Apurar possíveis irregularidades no processo de seleção do Programa Minha Casa Minha Vida, no Município de Senhor do Bonfim-BA, relativamente a determinados beneficiários de imóveis no Residencial Cidade Nova;

Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

ELTON LUIZ FREITAS MOREIRA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA

PORTARIA Nº 332, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

A PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 33 do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR nº 382, de 5 de maio de 2015, e pelo art. 56 do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria 357, de 5 de maio de 2015, RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR o inciso II do artigo 2º da Resolução PR/GO nº 1/2017-NTC, de 22 de setembro de 2017, e incluir o tema “idosos” como atribuição do 3º Ofício, conforme abaixo descrito:

I – Onde se lê:

- o) matéria residual de tutela coletiva não prevista nas atribuições dos demais ofícios.

II – Leia-se:

- o) idosos;
- p) matéria residual de tutela coletiva não prevista nas atribuições dos demais ofícios.

Art. 2º Dê-se ciência aos membros do Núcleo da Tutela Coletiva e à Coordenadoria Jurídica e de Documentação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÉA BATISTA DE OLIVEIRA MOREIRA LIMA

PORTARIA Nº 262, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público Federal previstas no artigo 129, incisos III e VI, da Constituição Federal; nos artigos 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos II, V, VII e VIII, da Lei Complementar nº 75/93; bem como as disposições contidas na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 1.18.000.003213/2016-79 foi instaurado para apuração das inconformidades detectadas nas constatações nº 343484 e nº 343555 do Relatório de Auditoria nº 14805 do Departamento Nacional de Auditoria do SUS;

CONSIDERANDO que o despacho de fl. 67 promoveu o arquivamento dos autos em relação à constatação 343555, tendo em vista que a referida constatação já foi objeto de investigação pelo Ministério Público Federal no inquérito civil nº 1.18.000.001414/2011-27, bem como determinou a redistribuição dos presentes autos ao escritório de origem para as providências pertinentes quanto à constatação nº 343484.

RESOLVE converter o procedimento preparatório nº 1.18.000.003213/2016-79 em Inquérito Civil, nos termos do artigo 2º, §7º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do artigo 4º, §4º, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

DETERMINA-SE:

a) a atuação da presente portaria, registrando-se a presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado (Único) desta Procuradoria da República;

b) a comunicação da presente conversão em inquérito civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, bem como a remessa de cópia desta portaria para publicação, nos termos dos artigos 5º, VI, e 16, §1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e no artigo 40, VI, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

c) oficie-se ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS para que informe se a Secretaria Estadual de Saúde de Goiás regularizou as remessas de recursos financeiros e de medicamentos ao município do Estado de Goiás, nos termos da recomendação contida na constatação nº 343484 objeto do Relatório de Auditoria nº 14805 do Departamento Nacional de Auditoria do SUS.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

VIVIANE VIEIRA DE ARAÚJO
Procuradora da República

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, nos termos do art. 129, II, c/c art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, do art. 5º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e da Resolução nº 82/2012 do Conselho Nacional do Ministério Público, torna público que será realizada Audiência Pública para discussão da sustentabilidade socioambiental do Plano de Desenvolvimento Agropecuário do Matopiba, instituído pelo Decreto nº 8447/2015.

DOS OBJETIVOS

Art. 1º São objetivos da audiência pública conhecer e debater a expansão das atividades agrícolas e pecuárias preconizada pelo Decreto nº 8.447/2015, que dispõe sobre o Plano de Desenvolvimento Agropecuário do Matopiba, em face dos preceitos constitucionais e legais que estabelecem o direito difuso ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida.

Art. 2º Serão apresentados esclarecimentos quanto ao tema, para possibilitar a manifestação dos interessados a respeito dos pontos a serem discutidos.

A PARTICIPAÇÃO DAS AUTORIDADES, ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL E PESSOAS INTERESSADAS

Art. 3º Serão convidados a participarem da audiência pública autoridades federais, estaduais e municipais diretamente envolvidas na questão, membros de conselhos de meio ambiente, especialistas no tema, membros de comunidades tradicionais, representantes do poder legislativo, executivo e judiciário, imprensa, membros do Comitê Gestor do Plano de Desenvolvimento Agropecuário do Matopiba e sociedade civil interessada.

Parágrafo único. O Ministério Público Federal divulgará com antecedência mínima de 72 horas, no sítio eletrônico da 4ª CCR, a ordem de exposições iniciais sobre o tema, com o respectivo limite de tempo.

Art. 4º A participação será aberta a toda a comunidade e observará os seguintes procedimentos:

I – É assegurado aos participantes o direito de manifestação oral ou por escrito, conforme disposição deste Edital;

II – As manifestações orais observarão a ordem sequencial do registro da intenção para manifestação no dia do evento, devendo informar o nome do participante, ou ainda das intenções encaminhadas via e-mail: “prpi-prmcorrente@mpf.mp.br”, com antecedência mínima de 05(cinco) da data da audiência.

III – O tempo para manifestação oral dos participantes será de, no máximo, 05 minutos, podendo ser dilatado ou reduzido, em função do número de participantes e da duração total prevista, descontado o tempo das exposições iniciais mencionadas no art. 3º parágrafo único;

IV – Os interessados que quiserem se manifestar por escrito poderão fazê-lo protocolizando documento em até 5 (cinco) dias anteriores à data da audiência pública, na sede da Procuradoria da República em Corrente/PI, ou por meio do endereço eletrônico constante no item II;

V – A Audiência Pública será gravada, para perfeito registro e consulta posterior dos interessados.

Parágrafo único: Situações não previstas no procedimento da audiência pública serão resolvidas pelo Procurador da República que presidirá a audiência pública ou por quem lhe faça as vezes no dia do evento.

Art. 5º Será elaborada ata circunstanciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o evento, que será divulgada no portal eletrônico do Ministério Público Federal.

Art. 6º A ata e a cópia da mídia de gravação serão encaminhadas à 4ª CCR para fins do art. 4º da Resolução 82/12 do CNMP.

DO HORÁRIO E LOCAL

Art. 7º A Audiência Pública realizar-se-á no dia 29 de novembro de 2017, das 09:00 às 17:00h, no Auditório do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Piauí - IF/PI, situado na Rua Projetada 06, nº 380, Nova Corrente, CEP: 64.980-000, Corrente/PI.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A minuta deste edital encontra-se à disposição dos interessados no sítio eletrônico da 4ª CCR (<http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr4>), bem como afixado na sede da Procuradoria da República no Município de Corrente/PI.

Art. 9º Em atenção ao artigo 5º, da Resolução CNMP nº 82/2012, serão convidadas as Procuradorias da República e Promotorias de Justiça nos Estados do Tocantins, Maranhão, Piauí e Bahia, convidando-se os Procuradores e Promotores de Justiça, responsáveis ou designados, daquelas unidades a participarem desta audiência pública e, caso queiram, contribuir com a sua organização.

NÍVIO DE FREITAS SILVA FILHO
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 4ª CCR

HUMBERTO DE AGUIAR JÚNIOR
Procurador da República
PRM de Corrente/PI

WILSON ROCHA FERNANDES ASSIS
Procurador da República
Coordenador do GT Cerrado/4ª CCR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO**PORTARIA Nº 2, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea “b”, e XIV, alínea “g”, e 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO os efeitos negativos causados pelos agrotóxicos tanto à saúde humana como ao meio ambiente;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento das políticas públicas de fiscalização da aplicação de agrotóxicos realizadas pelos órgãos públicos (federais e estaduais);

R E S O L V E instaurar Procedimento Administrativo de Acompanhamento, com prazo de um ano, nos termos do art. 8º, II, da Resolução CNMP nº 174/2017, destinado a acompanhar a execução da política fiscalizatória sobre o herbicida Glifosato nas culturas de soja do Estado de Mato Grosso.

Comunique-se à Egrégia 4ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do colendo Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

PEDRO MELO POUCHAIN RIBEIRO
Procurador da República

PORTARIA Nº 8, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República abaixo subscrito, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição da República; pelos artigos 2º, 5º, incisos IV e V, 38, inciso I e 39, inciso II, da Lei Complementar n. 75/93 e pela Resolução n. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP):

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, executar as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, relativos às ações e aos serviços de saúde;

CONSIDERANDO que a empresa NUTRANA, contratada pela Universidade Federal de Mato Grosso – Campus Universitário de Rondonópolis (UFMT-CUR), para gerir e preparar as refeições do Restaurante Universitário da unidade, não vem cumprindo com os requisitos do contrato, notadamente deixando de praticar noções básicas de higiene e não satisfazendo os usuários na preparação dos alimentos, conforme infere-se da Notificação nº 107681 e Auto de Infração nº 5777/2017, ambos emitidos pela Divisão de Vigilância Sanitária do Município de Rondonópolis;

CONSIDERANDO que, embora constatadas irregularidades consideráveis na operacionalização do Restaurante Universitário, num primeiro momento não se vislumbra falhas dos órgãos de fiscalização, haja vista que tanto a Divisão de Vigilância Sanitária Municipal quanto a UFMT-CUR já se posicionaram no sentido de solucionar os problemas enfrentados pelos usuários do R.U.;

CONSIDERANDO que a Divisão de Vigilância Sanitária de Rondonópolis, mediante relatório técnico, listou 28 (vinte e oito) providências a serem efetuadas em prazo estipulado, tendo se comprometido a, no prazo de 30 (trinta) dias, realizar reinspeção no local a fim de averiguar o cumprimento das solicitações;

CONSIDERANDO que a UFMT-CUR informou que abriu novo Termo de Referência (206/2017/UFMT) para licitação e contratação de outra empresa para atender ao Restaurante Universitário de Rondonópolis, haja vista os impasses gerados entre a empresa NUTRANA e os usuários do R.U.;

CONSIDERANDO que, conforme as orientações contidas no Parecer Técnico nº 03/2013 – SADP (Secretaria de Acompanhamento Documental e Processual/SG), o Procedimento Administrativo – complemento Acompanhamento (PA de Acompanhamento), deve ser destacado exclusivamente para o acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico;

CONSIDERANDO, por fim, que o artigo 8º, inciso II, da Resolução CNMP 174/2017, prevê a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, de políticas públicas e instituições;

CONSIDERANDO que, se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, o membro do Ministério Público deverá instaurar o procedimento de investigação pertinente ou encaminhar a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição.

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

para verificar o cumprimento das medidas listadas pela Vigilância Sanitária Municipal em face da empresa NUTRANA, bem como acompanhar o andamento de procedimento licitatório visando à contratação de outra empresa para prestação dos serviços inerentes ao Restaurante Universitário.

Art. 2º Determinar, como diligências preliminares, as seguintes:

I – registre-se e autue-se o presente como Procedimento Administrativo, vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, tendo por objeto: “Acompanhamento do cumprimento das medidas que visam a adequadas condições de higiene e preparação de alimentos no Restaurante Universitário da Universidade Federal de Mato Grosso – Campus Universitário de Rondonópolis (UFMT-CUR), a serem realizadas pela atual empresa, Nutrana, enquanto não concluída a contratação de nova prestadora de serviços, já iniciada com o Termo de Referência 206/2017/UFMT”;

II – Oficie-se à Divisão de Vigilância Sanitária de Rondonópolis, para que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, se houve o cumprimento das providências listadas pelo órgão em face da empresa NUTRANA, prestadora de serviços no Restaurante Universitário da Universidade Federal de Mato Grosso – Campus Universitário de Rondonópolis;

III – Oficie-se à Universidade Federal de Mato Grosso – Campus Universitário de Rondonópolis, para que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, o andamento do processo licitatório encetado com o Termo de Referência 206/2017/UFMT;

IV – Publique-se, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP nº 174/2017.

Rondonópolis/MT, data e horário da assinatura eletrônica.

RAUL BATISTA LEITE
Procurador da República

PORTARIA Nº 68, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 77 da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, assim como pelo inciso VIII do artigo 24 c/c parágrafo 3º do artigo 27, ambos do Código Eleitoral, Considerando os termos do Ofício nº 101/2017-PGJ, de 30 de outubro de 2017, firmado pelo Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, Dr. Hélio Fredolino Faust,

R E S O L V E:

Art. 1º Retificar o art. 23 da PORTARIA PRE/MT/N. 61, de 06 de outubro de 2017, o qual passa a ter a seguinte redação:

Designar os promotores de Justiça Felipe Augusto Ribeiro de Oliveira e Guilherme da Costa para exercerem a função de promotor eleitoral perante a 44ª Zona Eleitoral, com sede em Guarantã do Norte, no período de 02 a 16.10 e nos dias 17 e 18.10.2017, respectivamente, em substituição à titular, promotora de Justiça Tereza de Assis Fernandes, por motivo de férias e folga compensatória de plantão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com efeitos retroativos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 69, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 77 da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, assim como pelo inciso VIII do artigo 24 c/c parágrafo 3º do artigo 27, ambos do Código Eleitoral, Considerando os termos do Ofício n. 100/2017-PGJ, de 30 de outubro de 2017, firmado pelo Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, Dr. Hélio Fredolino Faust,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o promotor de Justiça Ari Madeira Costa para exercer a função de promotor eleitoral perante a 02ª Zona Eleitoral, com sede em Rondonópolis, no período de 16 a 22.11.2017, em substituição ao titular, promotor de Justiça Augusto Cesar Fuzaro, por motivo de folga compensatória de plantão.

Art. 2º Designar o promotor de Justiça Lysandro Alberto Ledesma para exercer a função de promotor eleitoral perante a 03ª Zona Eleitoral, com sede em Rosário Oeste, no período de 21 a 30.11.2017, em substituição ao titular, promotor de Justiça Ricardo Augusto Farias Monteiro, por motivo de férias.

Art. 3º Designar o promotor de Justiça Douglas Lingardi Strachini para exercer a função de promotor eleitoral perante a 06ª Zona Eleitoral, com sede em Cáceres, no período de 16 a 25.11.2017, em substituição à titular, promotora de Justiça Liane Amélia Chaves, por motivo de férias.

Art. 4º Designar o promotor de Justiça João Batista de Oliveira para exercer a função de promotor eleitoral perante a 08ª Zona Eleitoral, com sede em Alto Araguaia, no período de 06.11 a 05.12.2017, em substituição ao titular, promotor de Justiça Rodrigo Ribeiro Domingues, por motivo de férias.

Art. 5º Designar o promotor de Justiça Marcelo dos Santos Alves Correa para exercer a função de promotor eleitoral perante a 12ª Zona Eleitoral, com sede em Campo Verde, no período de 06 a 15.11.2017, em substituição ao titular, promotor de Justiça Arivaldo Guimarães da Costa Junior, por motivo de férias.

Art. 6º Designar a promotora de Justiça Gileade Pereira Souza Maia para exercer a função de promotora eleitoral perante a 17ª Zona Eleitoral, com sede em Arenópolis, nos dias 09 e 10.11.2017, em substituição ao titular, promotor de Justiça Daniel Balan Zappia, por motivo de folga compensatória de plantão.

Art. 7º Designar o promotor de Justiça Milton Mattos da Silveira Neto para exercer a função de promotor eleitoral perante a 19ª Zona Eleitoral, com sede em Tangará da Serra, no período de 29.11 a 08.12.2017, em substituição à titular, promotora de Justiça Alessandra Gonçalves da Silva Godoi, por motivo de férias.

Art. 8º Designar o promotor de Justiça Carlos Rubens de Freitas Oliveira Filho para exercer a função de promotor eleitoral perante a 20ª Zona Eleitoral, com sede em Várzea Grande, nos dias 30.11 e 01.12.2017, em substituição ao titular, promotor de Justiça Deosdete Cruz Junior, por motivo de folga compensatória de plantão.

Art. 9º Designar o promotor de Justiça José Vicente Gonçalves de Souza para exercer a função de promotor eleitoral perante a 21ª Zona Eleitoral, com sede em Lucas do Rio Verde, no período de 21 a 24.11.2017, em substituição ao titular, promotor de Justiça Francisco Gomes de Souza Junior, por motivo de folga compensatória de plantão.

Art. 10. Designar o promotor de Justiça Luciano Martins da Silva para exercer a função de promotor eleitoral perante a 25ª Zona Eleitoral, com sede em Pontes e Lacerda, no período de 28.11 a 01.12.2017, em substituição ao titular, promotor de Justiça Paulo Alexandre Alba Colucci, por motivo de folga compensatória de plantão.

Art. 11. Designar o promotor de Justiça Marcelo Rodrigues Silva para exercer a função de promotor eleitoral perante a 27ª Zona Eleitoral, com sede em Juara, no período de 13.11 a 05.12.2017, em substituição ao titular, promotor de Justiça Osvaldo Moleiro Neto, por motivo de folga compensatória de plantão e férias.

Art. 12. Designar o promotor de Justiça Fábio Rogério de Souza Santana Pinheiro para exercer a função de promotor eleitoral perante a 28ª Zona Eleitoral, com sede em Porto Alegre do Norte, no período de 13 a 15.11.2017, em substituição à titular, promotora de Justiça Rebeca Santana Rêgo, por motivo de folga compensatória de plantão.

Art. 13. Designar o promotor de Justiça Pedro da Silva Figueiredo Junior para exercer a função de promotor eleitoral perante a 32ª Zona Eleitoral, com sede em Sinop, no período de 13 a 17.11.2017, em substituição ao titular, promotor de Justiça Thiago Henrique Cruz Angelini, por motivo de folga compensatória de plantão.

Art. 14. Designar a promotora de Justiça Itâmara Guimarães Rosário Pinheiro para exercer a função de promotora eleitoral perante a 35ª Zona Eleitoral, com sede em Juína, no período de 28.11 a 01.12.2017, em substituição ao titular, promotor de Justiça Dannilo Preti Vieira, por motivo de folga compensatória de plantão.

Art. 15. Designar o promotor de Justiça Allan Sidney do Ó Souza para exercer a função de promotor eleitoral perante a 38ª Zona Eleitoral, com sede em Santo Antônio de Leverger, no período de 21 a 30.11.2017, em substituição ao titular, promotor de Justiça Natanael Moltocaro Fiúza, por motivo de férias.

Art. 16. Designar a promotora de Justiça Hellen Uliam Kuriki para exercer a função de promotora eleitoral perante a 47ª Zona Eleitoral, com sede em Barra do Garças, no dia 01.11.2017, em substituição ao titular, promotor de Justiça Wdison Luiz Franco Mendes, por motivo de folga compensatória de plantão.

Art. 17. Designar o promotor de Justiça Carlos Eduardo Pacianotto para exercer a função de promotor eleitoral perante a 50ª Zona Eleitoral, com sede em Nova Monte Verde, nos dias 06 e 07.11.2017, em substituição à titular, promotora de Justiça Fernanda Alberton, por motivo de férias.

Art. 18. Designar o promotor de Justiça Guilherme Ignácio de Oliveira para exercer a função de promotor eleitoral perante a 50ª Zona Eleitoral, com sede em Nova Monte Verde, no período de 08.11 a 05.12.2017, em substituição à titular, promotora de Justiça Fernanda Alberton, por motivo de férias.

Art. 19. Designar a promotora de Justiça Mariana Batizoco Silva para exercer a função de promotora eleitoral perante a 52ª Zona Eleitoral, com sede em São José dos Quatro Marcos, no período de 16 a 24.11.2017, em substituição à titular, promotora de Justiça Carina Sfredo Dalmolin, por motivo de férias.

Art. 20. Designar a promotora de Justiça Graziella Salina Ferrari para exercer a função de promotora eleitoral perante a 53ª Zona Eleitoral, com sede em Ribeirão Cascalheira, nos dias 21 e 22.11.2017, em substituição ao titular, promotor de Justiça João Ribeiro da Mota, por motivo de folga compensatória de plantão.

Art. 21. Designar a promotora de Justiça Marcelle Rodrigues da Costa e Faria para exercer a função de promotora eleitoral perante a 55ª Zona Eleitoral, com sede em Cuiabá, no período de 06 a 15.11.2017, em substituição ao titular, promotor de Justiça Vinicius Gahyva Martins, por motivo de férias.

Art. 22. Designar a promotora de Justiça Lais Liane Resende para exercer a função de promotora eleitoral perante a 56ª Zona Eleitoral, com sede em Brasnorte, no período de 06 a 08.11.2017, em substituição ao titular, promotor de Justiça João Marcos de Paula Alves, por motivo de folga compensatória de plantão.

Art. 23. Designar o promotor de Justiça Mauro Poderoso de Souza para exercer a função de promotor eleitoral perante a 58ª Zona Eleitoral, com sede em Várzea Grande, no período de 06 a 15.11.2017, em substituição ao titular, promotor de Justiça Claudio Cesar Mateo Cavalcante, por motivo de férias.

Art. 24. Designar a promotora de Justiça Luciana Fernandes de Freitas para exercer a função de promotora eleitoral perante a 61ª Zona Eleitoral, com sede em Comodoro, no dia 01.11.2017, em substituição ao titular, promotor de Justiça Saulo Pires de Andrade Martins, por motivo de férias.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 84, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Procedimento Preparatório n. 1.20.004.000234/2017-25

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II, III e V, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea “b”, do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando que incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando os elementos e informações contidas no expediente em referência, dos quais se extrai que o Município Ribeirão Cascalheira/MT estaria adotando procedimento para que os médicos do município não atendam pacientes de outros municípios, em especial pacientes indígenas;

RESOLVE:

a) INSTAURAR Inquérito Civil cujo objeto é: “6ª CCR – Apurar suposta negativa de atendimento de saúde à pacientes indígenas pelo Hospital público Cristo Rei, do Município de Ribeirão Cascalheira/MT”;

b) Após os registros de praxe, publique-se e registre-se a íntegra no sistema único para os fins previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, art. 5º, art. 6º e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/2010.

RAFAEL GUIMARÃES NOGUEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 358, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos VI, VIII e IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, considerando ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, o controle externo da atividade policial, bem assim a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa, resolve

INSTAURAR Procedimento Administrativo para formalizar os atos relacionados à inspeção da Delegacia de Polícia Rodoviária Federal em Diamantino/MT, a ser realizada no dia 27 de novembro do corrente ano;

DESIGNAR o servidor Marco Antonio Luz de Amorim, Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Administração, matrícula nº. 26795, para funcionar como secretário encarregado de acompanhar o trâmite do presente procedimento, o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar a composição do 8º Ofício do Núcleo de Combate à Corrupção desta PR/MT;

DETERMINAR, como providências preliminares, as diligências a seguir relacionadas:

1. Registre-se e autue-se a presente;

2. Oficie-se ao Superintendente Regional de Polícia Rodoviária Federal/MT e ao Chefe da Delegacia de Polícia Rodoviária Federal em Diamantino, comunicando sobre a realização da Inspeção, bem como solicitando seja disponibilizado local para realização dos trabalhos, nas dependências da DPRF/Diamantino, e servidores de cada setor para atendimento e acesso aos livros, documentos e objetos, nas datas referidas, salientando que, na oportunidade, as autoridades policiais e os demais servidores da unidade poderão apresentar aos responsáveis pelos trabalhos documentos e informações reputados úteis à Inspeção. Neste ofício também deverão ser solicitadas as seguintes informações e documentos:

2.1. Cópia do relatório da última correição realizada pela Corregedoria Regional da Polícia Rodoviária Federal;

2.2. Relação de veículos depositados na Unidade, em que se possa constatar a data de apreensão e o número do IPL - bem como dos autos judiciais - a que estão vinculados;

2.3. Relação de mandados de prisão pendentes de cumprimento;

2.4. Relação de servidores em efetivo exercício e respectivos cargos;

2.5. Relação de procedimentos disciplinares instaurados nos anos de 2016 e 2017;

3. Oficie-se às seguintes autoridades, comunicando a realização da Inspeção e solicitando que, acaso possuam informações ou documentos que repute pertinentes, procedam ao seu envio a esta Procuradoria da República no prazo de 10 (dez) dias, a fim de que possam ser ultimadas as providências necessárias aos trabalhos:

3.1. Juiz Federal Diretor do Foro da Subseção Judiciária de Diamantino/MT;

3.2. Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Diamantino/MT;

3.3. Promotor Coordenador da Promotoria de Justiça de Diamantino/MT;

3.4. Presidente da Subseção da OAB de Diamantino/MT;

3.5. Defensor Público-Chefe da Defensoria Pública da União em Mato Grosso; e

3.6. Defensor Público Coordenador do Núcleo da Defensoria Pública Estadual em Diamantino.

LUDMILA BORTOLETO MONTEIRO
Procuradora da República

Coordenadora Substituta do Grupo de Controle Externo da Atividade Policial

PORTARIA Nº 359, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos VI, VIII e IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, considerando ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, o controle externo da atividade policial, bem assim a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa, resolve

INSTAURAR Procedimento Administrativo para formalizar os atos relacionados à Inspeção Superintendência de Polícia Federal em Cuiabá, no dia 29 de novembro do corrente ano.

DESIGNAR o servidor Marco Antonio Luz de Amorim, Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Administração, matrícula nº. 26795, para funcionar como secretário encarregado de acompanhar o trâmite do presente procedimento, o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar a composição do 8º Ofício do Núcleo de Combate à Corrupção desta PR/MT;

DETERMINAR, como providências preliminares, as diligências a seguir relacionadas:

1. Registre-se e autue-se a presente;

2. Oficie-se ao Superintendente Regional da Polícia Federal em Mato Grosso, comunicando sobre a realização da Inspeção, bem como solicitando que seja disponibilizado local para realização dos trabalhos, nas dependências da DPF, e servidores de cada setor para atendimento e acesso aos livros, documentos e objetos, na data acima referida, salientando que, na oportunidade, as autoridades policiais e os demais servidores da unidade poderão apresentar aos responsáveis pelos trabalhos documentos e informações reputados úteis à Inspeção. Neste ofício também deverão ser solicitadas as seguintes informações e documentos:

2.1. Cópia do relatório da última correição realizada na Unidade pela Corregedoria da Polícia Federal;

2.2. Relação dos Inquéritos Policiais instaurados nos anos de 2016 e 2017, em que se possa constatar a data de recebimento da notícia crime, data da instauração do IPL, número do IPL (ou não havendo, o nº. do protocolo) e o nome do Delegado responsável;

2.3. Relação de veículos depositados na Unidade, em que se possa constatar a data de apreensão e o número do IPL - bem como dos r. autos judiciais - a que estão vinculados;

2.4. Relação de mandados de prisão pendentes de cumprimento;

2.5. Relação de servidores em efetivo exercício na Delegacia e respectivos cargos;

2.6. Relação de procedimentos disciplinares instaurados nos anos de 2016 e 2017;

3. Oficie-se às seguintes autoridades, comunicando a realização da Inspeção e solicitando que, acaso possuam informações ou documentos que repute pertinentes, procedam ao seu envio a esta Procuradoria da República no prazo de 10 (dez) dias, a fim de que possam ser ultimadas as providências necessárias aos trabalhos:

3.1. Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso;

3.2. Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá/MT;

3.3. Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça Criminal Especializada;

3.4. Promotora de Justiça Coordenadora das Promotorias de Justiça Criminais da Capital;

3.5. Presidente da Seção da OAB de Cuiabá-MT;

3.6. Defensora Pública-Chefe da Defensoria Pública da União em Mato Grosso;

3.7. Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso.

LUDMILA BORTOLETO MONTEIRO

Procuradora da República

Coordenadora Substituta do Grupo de Controle Externo da Atividade Policial

PORTARIA DE ADITAMENTO Nº 6, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Inquérito Civil n. 1.20.004.000191/2014-35

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II, III e V, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea “b”, do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando que incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando a necessidade de se alterar o objeto do presente inquérito civil, com o fim de restringir as investigações apenas à Fazenda São José do Tanguro e os impactos ocasionados pela utilização abusiva de agrotóxicos pela fazenda ao entorno do Parque Indígena do Xingu, vizinho à Aldeia Tangurinho;

RESOLVE:

a) ADITAR A PORTARIA DE INSTAURAÇÃO do presente Inquérito Civil para constar como objeto: “6ª CCR – Investigar a utilização abusiva de agrotóxicos na Fazenda São José do Xingu, localizada no entorno do Parque Indígena do Xingu, vizinho à Aldeia Tangurinho”;

b) Após os registros de praxe, publique-se e registre-se a íntegra no sistema único para os fins previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, art. 5º, art. 6º e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/2010.

RAFAEL GUIMARÃES NOGUEIRA

Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DE 21 DE AGOSTO DE 2017

Inquérito Civil Público n.º 1.21.000.000989/2011-37

O presente inquérito civil ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção de quaisquer das medidas judiciais e extrajudiciais previstas no art. 4º, incisos I a VI, da Resolução CSMMPF n.º 87/2010, sendo imprescindíveis novas diligências – como requisição de informações e/ou documentos – para a formação da convicção deste signatário acerca do melhor encaminhamento a ser dado à questão.

Com base no art. 9º da Resolução CNMP n.º 23/2007, portanto, prorrogo por 01 (um) ano o prazo para a realização de diligências.

De outro lado, tendo em vista o teor do Ofício n. 287/COTEC/GAB/AGEHAB (fl. 341), o qual informa que essa agência havia encaminhado proposta de reforma de unidades habitacionais na Comunidade Indígena Água Bonita à Caixa Econômica Federal, determino que seja oficiado à AGEHAB, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informe se houve algum andamento nesse projeto de reforma e, em caso positivo, especifique-o, encaminhando os documentos pertinentes.

EMERSON KALIF SIQUEIRA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 109, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

Classe: Procedimento Preparatório. Número: 1.22.003.000104/2017-28. Órgão
Revisor: 1ª CCR/MPF

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que ao final assina, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, conforme art. 127 da Constituição de 1988 e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que entre as funções institucionais do Ministério Público estão “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” (art. 129, III e 129, III, da CRFB 1988, art. 6º, VII, da LC n. 75/1993 e art. 8º, §1º da Lei 7347/1985);

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções do CNMP n. 23/2007 e do CSMMPF n. 87/2010, que disciplinam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo para encerramento deste expediente, não havendo, até o momento, elementos suficientes para o arquivamento ou ajuizamento de ação civil pública;

DECIDE:

1. converter o procedimento preparatório nº 1.22.003.000104/2017-28 em inquérito civil, com o seguinte objeto: “APURAR POSSÍVEL FALSA COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL POR PARTE DE SERVIDORES DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS”;

2. determinar que se faça os registros de praxe e realize efetivo controle do prazo de um ano previsto no art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3. determinar que a assessoria remeta, por meio eletrônico, uma via à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência e publicação, nos termos do art. 4º, VI da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, certificando nos autos o efetivo cumprimento; e

4. por fim, determinar que a assessoria de Gabinete estabeleça contato com o 4º Ofício Criminal da Procuradoria da República em Minas Gerais, mediante certificação nos autos, no intuito de levantar informações acerca do cumprimento da Carta Precatória nº 1.22.000.003125/2017-25, expedida no bojo deste procedimento.

LEONARDO ANDRADE MACEDO
Procurador da República

ADITAMENTO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

EXTRATO DE ADITAMENTO CELEBRADO EM 14/09/2017. NOTÍCIA DE
FATO n. 1.22.003.000776/2015-71

REFERENTE a transporte de mercadorias em veículos de carga com excesso de peso, em desacordo com a legislação de trânsito. PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pelo Procurador da República Dr. Onésio Soares Amaral, como compromitente; e a empresa ECOBRIX BRITAGEM E USINAGEM LTDA, representada por seu sócio-administrador Renato de Freitas Filho, como compromissária. OBJETO: Realizar acordo entre as partes, juntar e homologar nos autos do Inquérito Civil n. 1.22.003.000776/2015-71. A compromissária se compromete:

1. A não dar saída a veículos de cargas de seus estabelecimentos, ou de terceiros por ela contratados, com excesso de peso em desacordo com as especificações de carga dos veículos, devendo observar o fiel cumprimento da legislação de trânsito e fazer constar da nota fiscal o peso efetivamente transportado e as placas dos veículos.

2. A pesar os veículos antes de promover a saída, emitindo o necessário ticket de pesagem, que deverá ser entregue ao motorista para eventual apresentação aos agentes de trânsito e efetiva comprovação perante o MPF do cumprimento das condições deste TAC.

3. A título de compensação pelos danos causados, a empresa obriga-se a pagar a importância líquida e certa de R\$ 26.811,50 (vinte e seis mil, oitocentos e onze reais e cinquenta centavos), a ser utilizados integralmente no custeio da construção de um muro na Escola Municipal Hipólita Teresa Eranci, localizada na Rua Cinco, n. 25, bairro Celebridade, Uberlândia/MG, sendo o total a ser murado de aproximadamente de 192 m².

4. Pagamento de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada hipótese em que se constatar o descumprimento à obrigação de não dar saída a veículos de cargas com excesso de peso de seus estabelecimentos.

VIGÊNCIA: indeterminada. ASSINAM: Onésio Soares Amaral, Renato de Freitas Filho (sócio-administrador da empresa). DATA DA ASSINATURA: 14/09/2017.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 48, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes nos autos do Procedimento Preparatório - PP nº 1.23.000122/2016-00, instaurada para apurar possível ausência de estoque da vacina BCG nos posto de Santarém.

Considerando a necessidade de realizar diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos já constantes do referido auto administrativo, pelo que:
Determina-se a autuação da portaria de instauração do inquérito civil;

LUIS DE CAMÕES LIMA BOAVENTURA
Procurador da República

PORTARIA Nº 1.147, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

NF nº 1.23.000.001782/2017-09

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

a) Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

b) Considerando os fatos constantes na Notícia de Fato/Procedimento Preparatório nº 1.23.000.00 /201-, instaurada nesta Procuradoria da República a partir de;

c) Considerando a necessidade de prosseguimento de diligências apuratórias;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento, pelo que:

Determino:

1 – Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, com o procedimento referenciado, vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão;

2 – Dê-se conhecimento da instauração deste ICP a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3 – Cumpra-se as providências determinadas no despacho retro.

FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA
Procurador da República

DESPACHO DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

Inquérito Civil nº. 1.23.000.000837/2017-74

A última diligência foi a expedição de ofício à SEDUC para que informe se os servidores do IFPA do caso em questão prestam ou prestaram serviço ao Estado do Pará na função de professores. Desta forma, é imprescindível aguardar a resposta ao Ofício nº 6861/2017 – GABPR1.

Assim, tendo em vista já ter vencido o prazo do presente IC, e, considerando o permissivo contido na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, resolvo PRORROGAR por 1 (um) ano, nos termos do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, o presente apuratório.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR
Procurador Regional da República

DESPACHO DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

Inquérito Civil nº. 1.23.000.001481/2015-13

A última diligência foi a expedição de ofício ao TCU para que preste informações atualizadas sobre o julgamento do mérito dos recursos interpostos por Marcelo Albuquerque Aires da Costa e Gerson Siqueira Correa em face do Acórdão de nº 1865/TCU, de modo que é necessário aguardar a resposta ao Ofício nº 6844/2017 – GABPR1 para prosseguimento das investigações.

Assim, tendo em vista já ter vencido o prazo do presente IC, e, considerando o permissivo contido na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, resolvo PRORROGAR por 1 (um) ano, nos termos do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, o presente apuratório.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR
Procurador Regional da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARAÍBA

PORTARIA Nº 91, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Procedimento Preparatório nº 1.24.003.000041/2016-54

O Dr. Djalma Gusmão Feitosa, Procurador da República atuante na PRM Patos/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

RESOLVE

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, o Procedimento Preparatório em epígrafe em Inquérito Civil, com o objetivo de apurar supostas irregularidades na concessão e revisão da aposentadoria concedida a Inácio Garcia de Medeiros.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

DJALMA GUSMÃO FEITOSA
Procurador da República

PORTARIA Nº 92, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

Notícia de Fato nº 1.24.003.000115/2016-52

O Dr. Djalma Gusmão Feitosa, Procurador da República atuante na PRM Patos/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

RESOLVE

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, a Notícia de Fato em epígrafe em Inquérito Civil, que tem por objetivo apurar irregularidades verificadas a partir de provas colhidas na Operação Desumanidade deflagrada no ano 2016 a respeito de fraudes em licitações e execuções de obras públicas nos municípios da região, notadamente em Patos-PB e Emas-PB.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

DJALMA GUSMÃO FEITOSA
Procurador da República

PORTARIA Nº 93, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

Notícia de Fato nº 1.24.003.000118/2016-96

O Dr. Djalma Gusmão Feitosa, Procurador da República atuante na PRM Patos/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

RESOLVE

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, a Notícia de Fato em epígrafe em Inquérito Civil, que tem por objetivo apurar fraudes relacionadas à empresa Roma Construção e Manutenção LTDA (CNPJ nº 04.881.913/0001-15).

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

- I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006;
- II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

DJALMA GUSMÃO FEITOSA
Procurador da República

PORTARIA Nº 326, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.24.000.001240/2016-18

O Procurador da República Sérgio Rodrigo Pimentel de Castro Pinto, lotado na Procuradoria da República no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal

RESOLVE:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 4º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil – IC, a fim de se apurar supostas irregularidades na construção do Projeto Pró-Moradia – Quadra 90- Lote 172 – Loteamento Colinas do Sul – cedidos pela Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se, proceda-se à comunicação da instauração do presente Inquérito Civil à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e solicite-se a respectiva publicação, nos termos do Ofício-circular nº 22/2012/PGR/5ª CCR/MPF, de 24 de outubro de 2012;

II. Cumpra-se o despacho nº 9792/2017;

III. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 15 da Resolução CSMPF nº 87/2006.

SÉRGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE

PORTARIA Nº 754, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando o voto de nº 8335/2017, do relator Franklin Rodrigues da Costa, acolhido por unanimidade na Sessão Ordinária nº 694 da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar a Procuradora da República YARA QUEIROZ RIBEIRO DA SILVA SPRADA para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento à persecução penal nos autos nº 5023996-85.2013.404.7000, em trâmite na 13ª Vara Federal de Curitiba.

PAULA CRISTINA CONTI THÁ

PORTARIA Nº 759, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Complementar nº 75/93, bem como o contido no Ofício nº 1326/2017/GABPGJ, resolve

D E S I G N A R

os Promotores de Justiça abaixo relacionados, a fim de atuarem como Promotores Eleitorais Titulares pelo prazo máximo de dois anos, ininterruptos, em razão de movimentação na carreira (art. 10, VI, cc. Arts. 61 a 63 da Lei 8.625/93), conforme Sessão do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos da Lei Complementar 75/93 e Lei Federal 8625/93, os quais não se encontram nas situações previstas no §1º, art. 2º, da Resolução Conjunta nº 01/2012-PRE/PJ e informaram não manterem filiação a partido político, nos termos do art. 4º, da Resolução 30/08-CNMP:

ATO CSMP	PROMOTORES DE JUSTIÇA	COMARCAS	Z.E.	A PARTIR DE
583/17	CIBELE DIONI TEIXEIRA	IPORÃ	097ª	11/10/17
612/17	GUILHERME AFONSO LARSEN BARROS	JAGUAPITÃ	064ª	16/10/17
379/17	MAIRA MARDEGAN GALIANO HUMPHREYS	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	122ª	12/10/17
726/12	AMARILIS FERNANDES PICARELLI CORDIOLI	IBIPORÃ	080ª	23/10/17

ELOISA HELENA MACHADO
Procuradora Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 760, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Complementar nº 75/93, bem como o contido no Ofício nº 1324/2017, resolve

D E S I G N A R

os Promotores de Justiça abaixo relacionados, para exercerem função eleitoral, haja vista o término do prazo de dois anos dos Promotores Eleitorais das respectivas Comarcas no mês de NOVEMBRO/2017, nos termos da Lei Complementar nº 75/93 e Lei Federal nº 8625/93, considerando que os respectivos agentes ministeriais não se encontram nas situações arroladas no §1º, art. 2º, da Resolução Conjunta nº 01/2012-PRE/PGJ, de 29/05/12 e informaram não manter filiação a partido político, nos termos do art. 4º, da Resolução 30/08-CNMP:

Comarca	Z.E.	Promotores de Justiça	Prazo de 02 anos, ininterruptos, a partir de
CAMPO MOURÃO	183ª	MARCOS JOSÉ PORTO SOARES	13/11/17
CAMPO MOURÃO	031	ANDRÉ DEL GROSSI ASSUMPÇÃO	21/11/17

ELOISA HELENA MACHADO
Procuradora Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 761, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Complementar nº 75/93, bem como o contido no Ofício nº 1325/2017, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça abaixo relacionado, exercerem função eleitoral, haja vista o término do prazo de dois anos do Promotor Eleitoral da respectiva Comarca no mês de NOVEMBRO/2017, nos termos da Lei Complementar nº 75/93, Lei Federal nº 8625/93 e Portaria nº 708/17-PRE, considerando que o agente ministerial não se encontra nas situações arroladas no §1º, art. 2º, da Resolução Conjunta nº 01/2012-PRE/PGJ, de 29/05/12 e informou não manter filiação a partido político, nos termos do art. 4º, da Resolução 30/08-CNMP:

Comarca	Z.E.	Promotores de Justiça	Período Remanescente
PONTA GROSSA	139ª	ANTONIO JULIANO SOUZA ALBANEZ	06/11/17 a 06/02/18

ELOISA HELENA MACHADO
Procuradora Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 762, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Complementar nº 75/93, bem como o contido no Ofício nº 1327/2017, resolve

D E S I G N A R

os Membros do Ministério Público abaixo relacionados como Promotores Eleitorais Substitutos para atenderem, nos períodos discriminados, os serviços das Zonas Eleitorais mencionadas, em virtude de férias, licenças e outros afastamentos dos Promotores de Justiça Titulares, nos termos da Lei Complementar nº 75/93 e Lei Federal nº 8625/93 e considerando que os respectivos Promotores de Justiça indicados não se encontram nas situações arroladas no §1º, art. 2º, da Resolução Conjunta nº 01/2012-PRE/PGJ, de 29/05/12:

NOME / TITULARIDADE	DESIGNAÇÃO PARA ATENDER	PERÍODO	RES-PGJ / ATO-CSMP
CRISTINA CORSO RUARO Promotora de Justiça da 02ª PJ Criminal de CURITIBA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	001ª z.e. de CURITIBA	Férias 19/10/17	5653/17
MÁRCIA ISABELE LOPES GRAF Promotora de Justiça da 05ª PJ de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	008ª z.e. de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	Licença Especial 16 e 17/10/17	5664/17
JACKSON XAVIER RIBEIRO Promotor de Justiça da 02ª PJ de SÃO MATEUS DO SUL (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	012ª z.e. de SÃO MATEUS DO SUL	Licença para Tratamento de Saúde 11/10/17	5545/17
MÁRCIO PINHEIRO DANTAS MOTTA Promotor de Justiça da 12ª PJ de PONTA GROSSA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	015ª z.e. de PONTA GROSSA	Férias 26 e 27/10/17	3000/17 e Prot. 22367/17
VANESSA HARMUCH PEREIRA ERLICH Promotora de Justiça da 14ª PJ de PONTA GROSSA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	015ª z.e. de PONTA GROSSA	Férias 08 a 20/11/17	3000/17 e 5626/17
ARTHUR JONAS MENDONÇA E ARAÚJO Promotor Substituto da 48ª Seção Judiciária de TELÊMACO BORBA	017ª z.e. de TIBAGI	Licença para Tratamento de Saúde 06/10/17	5547/17

ARTHUR JONAS MENDONÇA E ARAÚJO Promotor Substituto da 48ª SJ de TELÊMACO BORBA	017ª z.e. de TIBAGI	Licença para Tratamento de Saúde – 01 dia 11/10/17	5607/17
ROSÂNGELA RODRIGUES DE OLIVEIRA Promotora de Justiça da 02ª PJ de JAGUARIAÍVA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	018ª z.e. de JAGUARIAÍVA	Licença Especial 11/10/17	5479/17 5602/17
THAIS BUENO MARTINS RIBEIRO Promotora Substituta da 70ª SJ de JAGUARIAÍVA	027ª z.e. de PIRAÍ DO SUL	Férias – 01 dia 13/10/17	5595/17
FABIANA PIMENTA SOARES Promotora de Justiça da 1ª PJ de ASSAÍ (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	035ª z.e. de ASSAÍ	Férias – 01 dia 11/10/17	5593/17
EDUARDO APREA GUEDES GARCIA Promotor Substituto da 33ª Seção Judiciária de IRATI (Alterando em parte a Portaria nº	037ª z.e. de MALLET	Férias 19 a 26/10/17 e de 16 a 30/11/17	5000/17 e 5660/17
EDUARDO APREA GUEDES GARCIA Promotor Substituto da 33ª Seção Judiciária de IRATI (Alterando em parte a Portaria nº 715/17-PRE)	037ª z.e. de MALLET	Licença para Tratamento de Saúde 18/10/17	5660/17
RENATO DE LIMA CASTRO Promotor de Justiça da 26ª PJ de LONDRINA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	041ª z.e. de LONDRINA	Férias 16 a 30/11/17	4370/17
WILLIAN GIL PINHEIRO PINTO Promotor de Justiça da 11ª PJ de GUARAPUAVA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	043ª z.e. de GUARAPUAVA	Licença para Tratamento de Saúde 16 a 22/10/17	5650/17
RENAN GABARDO FAVA Promotor de Justiça da 03ª PJ de FOZ DO IGUAÇU (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	046ª z.e. de FOZ DO IGUAÇU	Férias 06/10/17	5576/17
WAGNER ZOUAIN VARGAS Promotor de Justiça da 02ª PJ de COLOMBO (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	049ª z.e. de COLOMBO	Férias 16 a 20/10/17 e de 04 a 19/12/17	5417/17
JOSILMAR DE SOUZA OLIVEIRA Promotor de Justiça da 03ª PJ de ARAUCÁRIA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	050ª z.e. de ARAUCÁRIA	Licença para Tratamento de Saúde 03/10/17	5349/17
THIMOTIE ARAGON HEEMANN Promotor Substituto da 67ª Seção Judiciária de SÃO MATEUS DO SUL	052ª z.e. de SÃO JOÃO DO TRIUNFO	Licença para Tratamento de Saúde 17/10/17	5698/17
LEANDRO SURIANI DA SILVA Promotor Substituto da 26ª SJ de CORNÉLIO PROCÓPIO	056ª z.e. de CARLÓPOLIS	Férias – 01 dia 20/10/17	5596/17
DANILLO PAZ LEME Promotor Substituto da 54ª SJ de ANDIRÁ	057ª z.e. de ANDIRÁ	Designação de 11/10/17 até novo titular	5619/17
VIRGINIA GRACIA PRADO DOMINGUES Promotora de Justiça da 1ª PJ de BANDEIRANTES (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	058ª z.e. de BANDEIRANTES	Férias 20/11 a 04/12/17	5574/17
HIDERALDO JOSÉ REAL Promotor de Justiça da 01ª PJ de ROLÂNDIA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	059ª z.e. de ROLÂNDIA	Férias 09 a 11/10/17	5368/17
NATHÁLIA GALVÃO ARRUDA TORRES Promotora Substituta da 31ª Seção Judiciária de IBAITI	063ª z.e. de SÃO JERÔNIMO DA SERRA	Férias 13 e 14/11/17	5408/17
MÁRCIA FELIZARDO ROCHA DE PAULI Promotora de Justiça da 05 PJ de PARANAÍVA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	072ª z.e. de PARANAÍVA	Licença para Tratamento de Saúde 27/10/17	5659/17
JUSCELINO JOSÉ DA SILVA Promotor de Justiça da 04ª PJ de CAMBÉ (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	078ª z.e. de CAMBÉ	Férias 19 a 29/10/17	3000/17
EDMARCIO REAL Promotor de Justiça da 03ª PJ de CAMBÉ (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	078ª z.e. de CAMBÉ	Férias 30/10/17	3000/17
NATHÁLIA GALVÃO ARRUDA TORRES Promotora Substituta da 31ª Seção Judiciária de IBAITI (Alterando em parte a Portaria nº 607/17-PRE)	079ª z.e. de IBAITI	Afastamento da Comarca 05 a 21/10/17	3269/17
ADRIANO MIYOSHI Promotor de Justiça da 02ª PJ de LOANDA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	085ª z.e. de LOANDA	Férias 13 e 14/11/17	3000/17

WILZA MACHADO SILVA LACERDA Promotora de Justiça da 03ª PJ de CRUZEIRO DO OESTE (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	086ª z.e. de CRUZEIRO DO OESTE	Licença para Tratamento de Saúde 06/10/17	5496/17
GUILHERME GOMES PEDROSA SCHIMIN Promotor de Justiça da 02ª PJ de IVAIPORÃ (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	093ª z.e. de IVAIPORÃ	Férias 30/10 a 01/11/17	5358/17
GUILHERME GOMES PEDROSA SCHIMIN Promotor de Justiça da 02ª PJ de IVAIPORÃ (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) (Alterando em parte a Portaria 637/17-PRE)	093ª z.e. de IVAIPORÃ	Férias 16 a 30/11/17	4370/17 e 4450/17
WILLIAN RAFAEL SCHOLZ Promotor de Justiça da 01ª PJ de CHOPINZINHO (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	103ª z.e. de CHOPINZINHO	Férias 30/10 a 01/11/17	5689/17
RICARDO FONSECA BASSO Promotor Eleitoral da 099ª Zona Eleitoral de CONGONHINHAS (inc. III do §2º do art. 1º da Res. 30/08-CNMP)	108ª z.e. de NOVA FÁTIMA	Férias 18 a 20/10/17	5546/17
ARTHUR JONAS MENDONÇA E ARAÚJO Promotor Substituto da 48ª Seção Judiciária de TELÊMACO BORBA (Alterando em parte a Portaria nº 715/17-PRE)	110ª z.e. de FAXINAL	Licença para Tratamento de Saúde 09/10/17	5371/17 e 5511/17
FLÁVIA SIMON FAGUNDES DOS SANTOS Promotora de Justiça da 04ª PJ de TELÊMACO BORBA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	111ª z.e. de TELÊMACO BORBA	Férias 26 e 27/10/17	5352/17
HELENA GHENOV POMERANIEC Promotora Substituta da 38ª Seção Judiciária de MEDIANEIRA	114ª z.e. de MEDIANEIRA	Licença para Tratamento de Saúde 27/10/17	5446/17
BIANCA RIVA RIBEIRO Promotora de Justiça da 02ª PJ de DOIS VIZINHOS (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	115ª z.e. de DOIS VIZINHOS	Férias 10/11, 18 e 19/12/17	5705/17
NATHÁLIA GALVÃO ARRUDA TORRES Promotora Substituta da 31ª Seção Judiciária de IBAITI	119ª z.e. de CURIÚVA	Férias 26/10/17	5704/17
HELENA GHENOV POMERANIEC Promotora Substituta da 38ª Seção Judiciária de MEDIANEIRA	122ª z.e. de SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	Licença para Tratamento de Saúde 01, 24 e 27/11/17	5570/17
RAFAEL GUERRA ACOSTA Promotor Substituto da 20ª Seção Judiciária de ASSIS CHATEAUBRIAND	124ª z.e. de PALOTINA	Férias 06 a 10/11/17	5440/17
TALES ALVES PARANAHIBA Promotor Substituto da 27ª Seção Judiciária de CRUZEIRO DO OESTE	127ª z.e. de CIDADE GAÚCHA	Férias 12 a 19/12/17	5418/17
PHILIFE SALOMÃO MARINHO DE ARAÚJO Promotor Substituto da 46ª SJ de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	131ª z.e. de BARRAÇÃO	Licença paternidade 06 a 25/10/17	5636/17
LAIS GOULART MULLER Promotora Substituta da 44ª Seção Judiciária de PITANGA	134ª z.e. de PALMITAL	Designação 12/10/17 até novo titular	5486/17
VERA GUIOMAR MORAIS Promotora de Justiça da 01ª PJ de CASCAVEL (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	143ª z.e. de CASCAVEL	Férias 30/10 a 13/11/17	4370/17
EDVALDO JOSÉ DE LIMA Promotor de Justiça da 08ª PJ de LONDRINA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	146ª z.e. de LONDRINA	Licença Especial 11/10/17	5476/17
ELAINE LOPO RODRIGUES Promotora de Justiça da 02ª PJ de CIANORTE (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	149ª z.e. de CIANORTE	Licença para Tratamento de Saúde 06/10/17	5483/17
BRUNO RODRIGUES DA SILVA Promotor de Justiça da 01ª PJ de QUEDAS DO IGUAÇU (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) (Alterando em parte a Portaria nº 715/17-PRE)	163ª z.e. de QUEDAS DO IGUAÇU	Férias 15/12/17 a 02/01/18	5230/17
MARIA IZABELA SILVA E SANTOS Promotora Substituta da 36ª Seção Judiciária de LARANJEIRAS DO SUL (Alterando em parte a Portaria nº 715/17-PRE)	163ª z.e. de QUEDAS DO IGUAÇU	Férias 04 a 14/12/17	5230/17
BRUNO RODRIGUES DA SILVA Promotor de Justiça da 01ª PJ de QUEDAS DO IGUAÇU (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	163ª z.e. de QUEDAS DO IGUAÇU	Férias 23/10/17 e 13 e 14/11/17	5675/17
CAROLINA NISHI COELHO Promotora Substituta da 52ª SJ de WENCESLAU BRAZ	164ª z.e. de ARAPOTI	Licença para Tratamento de Saúde 29/09 a 05/10/17	5583/17
CAROLINA NISHI COELHO	164ª z.e. de	Licença Luto	5555/17

Promotora Substituta da 52ª SJ de WENCESLAU BRAZ SAMUEL SPENGLER	ARAPOTI 168ª z.e. de MANGUEIRINHA	06 a 13/10/17 Férias 20/11 a 08/12/17	5439/17
Promotor Substituto da 40ª Seção Judiciária de PALMAS CARLOS FREDERICO DOS GUARANY S ESCOCARD DE AZEVEDO	169ª z.e. de CAMPINA DA LAGOA	Férias 23/10/17	5582/17
Promotor Substituto da 69ª SJ de CORBÉLIA MARCOS JOSÉ PORTO SOARES	183ª z.e. de CAMPO MOURÃO	Férias 11/10/17	5651/17
Promotor de Justiça da 03ª PJ de CAMPO MOURÃO (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)			
LARISSA HAICK VITORASSI BATISTIN Promotora de Justiça da 12ª PJ de CASCAVEL (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	184ª z.e. de CASCAVEL	Licença para Tratamento de Saúde 27/09/17	5206/17 e 5328/17
EDUARDO DINIZ NETO Promotor de Justiça da 13ª PJ de LONDRINA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	189ª z.e. de LONDRINA	Licença Especial 05/10/17	5477/17
EDUARDO DINIZ NETO Promotor de Justiça da 13ª PJ de LONDRINA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	191ª z.e. de LONDRINA	Licença Especial 04/10/17	5478/17
CLÁUDIA LUIZA DA ROSA TOMELIN Promotora de Justiça da 01ª PJ de MATINHOS (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	194ª z.e. de MATINHOS	Licença Especial 10 e 11/10/17	5366/17
LAIS GOULART MULLER Promotora Substituta da 44ª Seção Judiciária de PITANGA	196ª z.e. de MANOEL RIBAS	Férias 03 a 14/11/17	5590/17
MONICA MACIEL GONÇALVES Promotora de Justiça da 02ª PJ de SARANDI (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	206ª z.e. de SARANDI	Licença Especial 23 a 27/11/17	5384/17

ELOISA HELENA MACHADO
Procuradora Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 56, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Procedimento Preparatório n.º 1.26.004.000345/2016-37

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das funções institucionais estabelecidas no art. 129, II e III, da Constituição;

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 6º e 38 da Lei Complementar n.º

75/1993, compete ao Ministério Público Federal, dentre outras incumbências, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, promover o inquérito civil, a ação civil pública e outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, para a proteção dos direitos constitucionais, do patrimônio público e social e da probidade administrativa, dentre outros;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e na Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF);

CONSIDERANDO o que consta dos autos em epígrafe, originados a partir de constatação feita pela Procuradoria da República em Paulo Afonso/BA acerca de irregularidades e omissões dos órgãos públicos na prestação dos direitos básicos à saúde, educação e assistência ao Povo Indígena Tuxí da Aldeia do Beato Serafim, Ilha da Vargem Caxoi e Canabrava, em Belém do São Francisco/PE;

CONSIDERANDO que, numa análise preliminar, o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal, em razão de afetar direitos indígenas;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil para apurar os fatos noticiados, com o objetivo de apurar deficiências na prestação do serviço de educação e saúde ao Povo Indígena Tuxí da Aldeia do Beato Serafim, Ilha da Vargem Caxoi e Canabrava, a cargo do Distrito Sanitário Especial Indígena DSEI/PE e do Município de Belém do São Francisco/PE.

Após os registros de praxe, publique-se, reatue-se o presente feito como Inquérito Civil, atualizando-se a descrição do objeto no Sistema Único e na capa dos autos, e comunique-se a instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do CNMP e dos arts. 6º e 16 da Resolução n.º 87/2006 do CSMPF.

Ficam os servidores lotados no Setor Jurídico ou neste Ofício de Salgueiro, desta Procuradoria, autorizados a juntar diretamente aos autos os documentos produzidos pelo presidente do feito ou por sua determinação, bem como aqueles recebidos em resposta a requisições. Sempre que houver o cumprimento integral das diligências já determinadas, o vencimento do prazo de conclusão de feito ou quando advierem questões para imediata apreciação do procurador da República, os autos deverão ser feitos conclusos.

Cumram-se as diligências determinadas no despacho PRM-SGO-PE-00004336/2017.

ANDRE ESTIMA DE SOUZA LEITE
Procurador da República

PORTARIA Nº 200, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas “a” a “d”, da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006,

do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação supra;

Considerando a alteração nos arts. 4º e 5º, da Resolução CSMMPF nº 87/2006, promovida pela Resolução CSMMPF nº 106/2010;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 1.26.000.002960/2016-18 foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMMPF), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos até então colhidos apontam a necessidade de aprofundar as investigações, com a realização de outras diligências;

RESOLVE converter o presente procedimento preparatório nº 1.26.000.002960/2016-18 em inquérito civil, determinando:

1. registro e autuação da presente portaria com o procedimento preparatório em epígrafe, mantida a numeração original, assinalando como objeto do inquérito civil: “apurar atraso no pagamento de funcionários/servidores de Vitória de Santo Antão/PE da área de educação durante todo ano de 2016”;

2. remessa de cópia da presente portaria à 1ª CCR/MPF, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMMPF), bem como afixação de cópia desta Portaria no local de costume.

Como providência instrutória, determino a expedição de ofício à Prefeitura de Vitória de Santo Antão/PE a fim de requisitar informações sobre o objeto deste inquérito.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMMPF, deve a Divisão de Apoio à Tutela Coletiva Cível (DTCC) realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão após o seu transcurso.

MONA LISA DUARTE ABDO AZIZ ISMAIL
Procuradora da República

PORTARIA Nº 215, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente Procedimento Extrajudicial se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando a necessidade de adoção da providência elencada no inciso II do art. 4º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Determino a conversão do Procedimento Preparatório nº 1.26.005.000263/2017-63 em Inquérito Civil a fim de “Apurar possíveis irregularidades na aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Saúde – FNS, referente à Proposta 10373.8900001/13.008 – no âmbito do Programa Academia da Saúde, que tinha como objeto a construção do Polo Academia da Saúde Rio da Barra, em Sertânia/PE, em tese, recaindo sobre o então prefeito de Sertânia/PE, Sr. Gustavo Maciel Lins de Albuquerque (gestão 2013-2016)”.

Mantenha-se no Inquérito Civil o número de autuação utilizado no Procedimento Extrajudicial em questão.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, via Sistema Único.

POLIREDA MADALY BEZERRA DE MEDEIROS
Procuradora da República

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

O MUNICÍPIO DE SERRITA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 11.361250/0001-73, com sede na Rua Barbosa Lima, 63, Centro, Serrita-PE, CEP, 56.140-000 representado pelo prefeito ERIVALDO OLIVEIRA SANTOS, brasileiro, prefeito do Município de Serrita, CPF 488.094.624-91, com endereço residencial na Rua Antônio Filgueira Sampaio, 35, Centro, Serrita-PE, CEP 56.140-000, e a secretária municipal de saúde CÍCERA CRUZ LEITE PEREIRA, brasileira, casada, pedagoga, CPF 023.803.734- 77, endereço na rua Deputado Francisco Sampaio, 117, Centro, Serrita - PE, acompanhado do advogado Danny Monteiro, OAB/PE 26.169, perante o Ministério Público Federal, no ato apresentado pelo procurador da República Antonio Marcos da Silva de Jesus; RESOLVEM:

Firmar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para regularizar o controle da jornada de trabalho dos profissionais da área de saúde de Serrita/PE.

Obrigações – Com a assinatura do acordo, o município de Serrita fica obrigado, entre outras medidas, a assegurar o cumprimento da carga horária integral de todos os profissionais das equipes da Estratégia Saúde da Família e dos que atuam no Sistema Único de Saúde (SUS), com instalação de sistema de registro de ponto eletrônico até 2 de janeiro de 2018. O município deverá enviar ao MPF, até 9 de fevereiro de 2018, os arquivos com registros de entradas e saídas realizadas até o fim de janeiro do próximo ano. O TAC também detalha como será o controle de ponto de equipes da zona rural e em casos de pane ou defeito do equipamento.

Até 1º de novembro deste ano, as unidades públicas de saúde do município deverão providenciar quadros que indiquem os nomes de todos os profissionais da área de saúde e o registro de ponto desses funcionários. As informações também deverão ser disponibilizadas na internet. Deverá ser garantido, ainda, que todos os usuários do SUS não atendidos pelo serviço de saúde solicitado recebam certidão ou documento equivalente com o motivo da recusa de atendimento.

Em caso de descumprimento do TAC, a Prefeitura de Serrita e a Secretaria de Saúde do município pagarão multa por cada cláusula desobedecida, bem como multa diária por cada profissional em situação irregular.

ANTONIO MARCOS DA SILVA DE JESUS
Procurador da República

DESPACHO Nº 157, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

Referência: 1.26.002.000285/2017-53. IC nº 1.26.002.000285/2017-53

Trata-se de Inquérito Civil instaurado no âmbito desta Procuradoria da República com o fito de apurar possíveis irregularidades na contratação de fornecedores de merenda escolar, no Município de Altinho, no ano de 2009; bem como ao atraso de pagamento dos professores da Educação Básica da referida municipalidade, com verbas do FUNDEB.

Considerando que a representação levanta a possibilidade de uma das empresas contratadas pelo Município de Altinho ser de fachada, AGE Comércio de Alimentos LTDA ç ME, determina-se a realização das seguintes diligências:

a) Encaminhe-se cópia deste despacho a um dos técnicos de transporte desta unidade, a fim de que se dirija veladamente ao endereço da empresa AGE Comércio de Alimentos LTDA ç ME (Avenida Rui Barbosa, nº 146, sala 0004, Maurício de Nassau, Caruaru-PE, CEP: 55012080 / Telefone(s): 81 37211466) e verifique se a referida pessoa jurídica possui escritório no sobredito endereço, bem como se funciona regularmente lá. Elabore-se relatório de constatação com registros fotográficos e/ou de vídeo;

b) Solicite-se à ASSPA pesquisa do contrato social registrado junto à JUCEPE da AGE Comércio de Alimentos LTDA ç ME (CNPJ nº 26.932.694/0001-99).

Cumpra-se

LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA
Procurador da Republica

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 1.432, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

Altera a Portaria PR-RJ Nº 1339/2017 para cancelar a licença-prêmio da Procuradora da República MONIQUE CHEKER DE SOUZA no período de 15 a 28 de fevereiro de 2017.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que a Procuradora da República MONIQUE CHEKER DE SOUZA solicitou cancelamento de sua licença-prêmio marcada para o período de 15 a 28 de fevereiro de 2017 (Portaria PR-RJ Nº 1339/2017, publicada DMPF- e Nº 193 - Extrajudicial de 13 de outubro de 2017, Página 29), resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria PR-RJ Nº 1339/2017 para cancelar a licença-prêmio da Procuradora da República MONIQUE CHEKER DE SOUZA no período de 15 a 28 de fevereiro de 2017 incluindo-a, neste período, na distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

RAFAEL ANTÔNIO BARRETTO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.433, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

Altera a Portaria PR-RJ Nº 1241/2017 para interromper as férias da Procuradora da República MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO nos dias 21 e 22 de novembro de 2017.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que a Procuradora da República MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO solicitou interrupção de férias - anteriormente marcadas para o período de 13 a 22 de novembro de 2017 (Portaria PR-RJ Nº 1241/2017, publicada no DMPF-e 180 - Extrajudicial de 25 de setembro de 2017, Página 29) - nos dias 21 e 22 de novembro de 2017, para participar de audiência pública, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria PR-RJ Nº 1241/2017 para interromper as férias da Procuradora da República MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO nos dias 21 e 22 de novembro de 2017, incluindo-a, nestes dias, na distribuição de todos os feitos e audiências.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

RAFAEL ANTÔNIO BARRETTO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 507, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos Arts. 127 e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93 prevê em seu artigo 6º, VII, "b" ser atribuição do Ministério Público Federal promover inquérito civil público e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, bem como o disposto nas Resoluções nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do Procedimento Preparatório nº 1.30.001.005280/2016-13 se esgotou e não há elementos suficientes para adoção de providência conclusiva;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil para apurar possíveis irregularidades no contrato 46000437263-SAP-R3 firmado entre a empresa HOPE e a Petrobras.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria, nos termos do Art. 4º, VI da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Cumpra-se.

RODRIGO DA COSTA LINES
Procurador da República

PORTARIA Nº 508, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos Arts. 127 e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93 prevê em seu artigo 6º, VII, "b" ser atribuição do Ministério Público Federal promover inquérito civil público e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, bem como o disposto nas Resoluções nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do Procedimento Preparatório nº 1.30.001.000011/2017-41 se esgotou e não há elementos suficientes para adoção de providência conclusiva;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil para "Apurar possíveis irregularidades na Concorrência n. 001/2015, no Convite n. 006/2015 e no Pregão Eletrônico Nº 05/2016 (Processo Administrativo nº 58/2016), envolvendo a empresa NOVO TEMPO CONSTRUÇÕES EIRELLI EPP, e na Concorrência n. 009/2014, envolvendo a empresa FERNANDES ARQUITETURA LTDA, realizadas pelo no Conselho Regional de Psicologia da 5ª Região, bem como nos contratos decorrentes de tais certamente."

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria, nos termos do Art. 4º, VI da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Cumpra-se.

RODRIGO DA COSTA LINES
Procurador da República

PORTARIA Nº 509, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos Arts. 127 e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93 prevê em seu artigo 6º, VII, "b" ser atribuição do Ministério Público Federal promover inquérito civil público e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, bem como o disposto nas Resoluções nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do Procedimento Preparatório nº 1.30.001.001014/2017-01 se esgotou e não há elementos suficientes para adoção de providência conclusiva;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil para apurar o possível desvio de cerca de R\$ 16.600,00 do PDDE- Mais Educação destinado à Escola Municipal José Veríssimo.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria, nos termos do Art. 4º, VI da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Cumpra-se.

RODRIGO DA COSTA LINES
Procurador da República

PORTARIA Nº 510, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que este subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei 7347/85; e

Considerando o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.002641/2016-70 instaurado no Ministério Público Federal a fim de apurar possíveis irregularidades, em especial o descumprimento do art. 44, III, da Lei Complementar nº 109/2001, na gestão da Fundação Petrobras de Seguridade Social (PETROS) noticiadas no Acórdão prolatado nos Autos da Ação Ordinária 1026696-83.2014.8.26.0114, proferido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Considerando as Resoluções CSMPF nº 87/2006 e CNMP nº 23/07;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.002641/2016-70 em INQUÉRITO CIVIL, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determina as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à d. 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;
- 3) Reitere-se o ofício de fl. 35.
- 4) Acautelem-se os autos na DICIIVIE por 45 dias, ou até a chegada das respostas solicitadas.

DANIELLA D. A. SUEIRA T. PIZA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 512, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Procedimento Preparatório nº 1.30.001.000662/2017-31

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República e no art. 7º, Inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses cuja defesa incumba ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento foi instaurado a partir dos autos de nº 2017.51.01.002114-9 encaminhados pelo Juízo da 12ª VF do Rio de Janeiro, cuja inicial documentos anexos (CD às fls. 06) noticiam possível ato de improbidade administrativa pelo HOSPITAL CARDOSO FONTES na contratação da empresa FELIMPE HIGIENIZAÇÃO EM TÊXTEIS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, cujas cotas societárias foram adquiridas pela empresa LAVEBRÁS GESTÃO DE TÊXTEIS S/A;

CONSIDERANDO que é necessária a arrematação de um conjunto probatório mais contundente sobre os fatos em apuração;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º, §1º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF e 2º, §6º da Resolução 23/2007 do CNMP sobre o prazo de tramitação dos procedimentos administrativos;

CONVERTE o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil. De início, adotem-se as seguintes providências:

a) Registrar e publicar a presente portaria;

b) Após, acautelem-se os autos na DICIVE por 06 (seis) meses, uma vez que conforme certidão de fls. 28, o prazo estimado para finalização da perícia será em 24/05/2018.

Com a vinda do laudo pericial ou esgotado o prazo ora fixado para o acautelamento, à conclusão, conforme regras de distribuição.

JESSE AMBROSIO DOS SANTOS JUNIOR

PORTARIA Nº 513, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos artigos 127, caput, e 129 da Constituição da República de 1988, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei 7347/85; e

Considerando o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.001983/2017-53 instaurado no Ministério Público Federal para apurar irregularidade na contratação de Projeto Arquitetônico para construção de um museu marítimo;

Considerando as Resoluções CSMPF nº 87/2006 e CNMP nº 23/07;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.001441/2017-81 em INQUÉRITO CIVIL, a ser inaugurado pela presente Portaria, com a seguinte ementa:

INEXISTÊNCIA DE NOME E CNPJ DA EMPRESA TIM NOS CONTRATOS E FATURAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA OPERADORA – POSSÍVEIS IRREGULARIDADES

Desta forma, determina as seguintes diligências:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;

2) Comunique-se à d. 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

ANTONIO DO PASSO CABRAL
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 22, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, “c”, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento preparatório se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de realização de novas diligências;

Converte a Notícia de Fato autuada sob o n. 1.26.000.003309/2015-84, em Inquérito Civil de igual numeração, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n. 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Ocorrência de supostas irregularidades nos serviços de entrega postal pelos Correios

ORIGINADOR: De ofício.

REPRESENTADO: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Determina que seja comunicada a Egrégia 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

RENAN PAES FÉLIX
Procurador da República
Titular do 13º Ofício com atuação no 12º Ofício

PORTARIA Nº 82, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando a necessidade de realização de novas diligências;

Converte o Procedimento Preparatório autuado sob o n. 1.28.000.000695/2017-40, em Inquérito Civil Público de igual numeração, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n. 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS:

Visa apurar poluição sonora proveniente de motor da Maternidade Escola Januário Cicco e desfavor dos habitantes do Residencial Vancouver, o qual se causaria transtornos durante o período do repouso noturno, mormente nos andares mais altos.

Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do – Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS
Procuradora da República

PORTARIA Nº 82 ,DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando a necessidade de realização de novas diligências;

Converte o Procedimento Preparatório autuado sob o n. 1.28.000.000695/2017-40, em Inquérito Civil Público de igual numeração, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n. 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS:

Visa apurar poluição sonora proveniente de motor da Maternidade Escola Januário Cicco e desfavor dos habitantes do Residencial Vancouver, o qual se causaria transtornos durante o período do repouso noturno, mormente nos andares mais altos.

Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do – Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 11, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.29.007.000039/2017-40. Objeto:
Apurar possíveis deficiências no atendimento ao público prestado pela APS de Venâncio Aires. Câmara: 1ª CCR

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no regular exercício das suas atribuições constitucionais, dispostas no art. 129, incisos III e IX da Constituição; legais, elencadas nos arts. 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I a IX, todos da Lei Complementar nº 75/1993; e regulamentares, previstas nos arts. 2º, inciso II, 4º, inciso II, e 5º da Resolução CSMPF nº 87/2010, e

Considerando que este Expediente originou-se a partir de Manifestação sigilosa, Via Sala de Atendimento ao Cidadão, relatando a insatisfação do Representante frente a supostas deficiências no atendimento ao público prestado pela Agência da Previdência Social (APS) Venâncio Aires/RS, como, por exemplo, reagendamentos de atendimentos sem aviso prévio, não atendimento em horário de expediente e evasão de servidores da unidade (fl. 03);

Considerando que a Previdência Social está tutelada no artigo 6º da Constituição Federal como Direito Social, o qual estabelece que “ São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma dessa Constituição” (grifo nosso);

Considerando o dever do Ministério Público Federal de defender os direitos constitucionais dos cidadãos em face da atuação ou omissão da Administração Pública direta e indireta;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/93, em seu art. 5º, inciso V, dispõe ser função do Ministério Público da União, dentre elas, a de zelar pelos serviços de relevância pública;

Considerando que a Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (art. 37, caput, da Constituição da República), incumbindo-lhe zelar pelo patrimônio público e evitar sua dilapidação;

Considerando o término do prazo de 90 (noventa) dias desde a prorrogação do respectivo Procedimento Preparatório, conforme previsto no art. 4º, § 1º, da Resolução CSMFP nº 87/2010, com redação dada pela Resolução CSMFP nº 106/2010;

Considerando que é função institucional do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 5º, inciso I, da Lei Complementar 75/93, incumbindo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme previsto no art. 129, inciso III, da Constituição e Arts. 5º, inciso II, alínea “d” e 6º, inciso VII, ambos da Lei Complementar 75/93;

Considerando que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, podendo, para o exercício de suas atribuições funcionais, nos procedimentos de sua competência e na condução das investigações, ouvir pessoas, requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta ou indireta, da União, do Estado e dos Municípios, fazer ou determinar vistorias e inspeções, acompanhar buscas e apreensões, designar e presidir audiências, bem como expedir notificações e requisições, a qualquer pessoa, órgão ou autoridade, nos limites de sua atribuição funcional, intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar, tudo conforme os Arts. 7º, inciso I e 8º, incisos II e VII, da Lei Complementar 75/93, bem como o art. 9º da Resolução CSMFP nº 87/2010;

Considerando o aguardo da realização de diligência, por parte dos Técnicos de Transporte desta Procuradoria da República, de acordo com os termos do item “a” do Despacho de fls. 38 a 40 dos autos, bem como a pendência de resposta ao Ofício PRM/SCS nº 339/2017 (fl. 41), encaminhado à Gerência Executiva do INSS de Santa Maria/RS, cujos prazos ainda não expiraram;

RESOLVE:

Determinar a conversão deste Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, com a adoção das seguintes providências:

1. Registro e atuação desta Portaria pelo Setor Jurídico no Sistema Único do Ministério Público Federal, instaurando o presente Procedimento como Inquérito Civil vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (1ª CCR), registrando como objeto: Apurar possíveis deficiências no atendimento ao público prestado pela APS de Venâncio Aires;

2. Nomeação do servidor Régis Zanchi Flores, ocupante do cargo de Analista Processual, para atuar como Secretário, nos termos do art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007 e do art. 5º, V, da Resolução CSMFP nº 87/2010;

3. Remessa no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente Portaria à 1ª CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º da Resolução CSMFP nº 87/2010, mediante cadastro no Sistema Único que possibilite a sua publicação, conforme disposições do art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/2010;

4. Afixação desta portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos na recepção da Procuradoria da República no Município de Santa Cruz do Sul, em atendimento ao que prevê o art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Como providências investigatórias iniciais, determina:

a) aguardem-se os autos no Setor Jurídico até a juntada do referido Relatório de Diligência concluído (item “a” do Despacho de fls. 38 a 40), bem como até a chegada (ou decurso do prazo) de resposta do Ofício encaminhado à Gerência Executiva do INSS de Santa Maria/RS (fl. 41);

b) após, voltem os autos conclusos para nova deliberação.

MARCELO AUGUSTO MEZACASA
Procurador da República

PORTARIA Nº 247, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

Instaura Inquérito Civil nº 1.29.000.000393/2017-34. Objeto: Verificar a efetividade dos mecanismos garantidores da adequada execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar em ALVORADA. Atuação: Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (Constituição Federal, art. 129, II e III), legais (Lei Complementar nº 75/93, artigos 7º I, 8º, I a IX) e regulamentares (Resolução CSMFP nº 87/2010, artigos 2º, II, 4º, II, e 5º);

CONSIDERANDO que se encontra em curso, no 15º Ofício da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, o Procedimento Preparatório nº 1.29.000.00393/2017-34, cujo objeto é “Verificar a efetividade dos mecanismos garantidores da adequada execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar em ALVORADA”;

CONSIDERANDO que o referido Procedimento Preparatório ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis (propositura de ação civil pública, expedição de recomendação, etc.), sendo necessária a realização de novas diligências, como a requisição de informações e/ou documentos;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, podendo, para o exercício de suas atribuições funcionais, nos procedimentos de sua competência e na condução das investigações, ouvir pessoas, requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta ou indireta, da União, do Estado e dos Municípios, fazer ou determinar vistorias e inspeções, acompanhar buscas e apreensões, designar e presidir audiências, bem como expedir notificações e requisições, a qualquer pessoa, órgão ou autoridade, nos limites de sua atribuição funcional, intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (arts. 7º, I e 8º, II e VII, da Lei Complementar 75/93 e art. 9º da Resolução CSMFP nº 87/2010);

RESOLVE, com fulcro no disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMPPF nº 87/2010 e no artigo 2º, § 7º da Resolução CNMP nº 23/2007, DETERMINAR a conversão do referido Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, razão pela qual deverá a Secretaria da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PRFDC — PR/RS):

1. Registrar e autuar a presente portaria com os autos do Procedimento Preparatório, mantendo-se a numeração deste; ainda, registrar, na capa dos autos e nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal (sistema Único), como objeto do Inquérito Civil, o seguinte: “Verificar a efetividade dos mecanismos garantidores da adequada execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar em ALVORADA”;

2. Comunicar a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal acerca da conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, para fins de publicação no Diário Oficial da União, conforme determinado no artigo 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMPPF nº 87/2010 e no artigo 7º, § 2º, inciso I, da Resolução CNMP nº 23/2007.

3. Cumprir o despacho à folha 72 dos autos.

Após, voltem conclusos para posteriores deliberações.

PEDRO NICOLAU MOURA SACCO,
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

DESPACHO DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

Procedimento Administrativo nº 1.31.000.001065/2016-16.

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de acompanhar a elaboração do plano de área referente ao Porto Fluvial de Porto Velho/RO pelos órgãos ambientais federal, estadual e municipal (IBAMA, SEDAM e SEMA).

Em essência, o Procedimento Administrativo destina-se ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, e que não possui prazo para término das investigações (Tabelas unificadas instituídas conforme Resolução nº 63/2010-CNMP).

As razões que impediram o seu término no prazo estabelecido foram/são as mais diversas, citando-se o fato de oficiar em todos os processos perante a 5ª Vara Federal (especializada em causas agrárias e ambientais) e nos quais o Parquet atua como custos legis na Seção Judiciária de Rondônia, a cumulação na representação da 3ª e da 4ª CCR, a complexidade dos procedimentos e inquéritos civis e, principalmente, a ausência de um quadro auxiliar compatível com a exorbitante demanda.

Dessa forma, considerando-se a proximidade do encerramento do prazo para conclusão das diligências nesse inquérito, prorrogo o prazo do presente procedimento por mais 1 (um) ano, a contar desta data, nos termos do artigo 11 da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017.

Proceda-se aos registros de praxe, encaminhando-se uma cópia do presente despacho, por mensagem eletrônica, à E. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para o fim de que, naquele âmbito, seja analisada e deferida a prorrogação de prazo acima enunciada.

Ressalta-se que devem os autos ser mantidos nesta Procuradoria da República, permitindo-se assim a continuidade do acompanhamento até a conclusão ou até que sobrevenha decisão denegatória da aludida prorrogação.

Considerando as diligências até então empreendidas, para a continuidade das investigações determino:

1. Reitere-se os ofícios de fls. 19/19-v e 20/20-v, em forma de requisição, com as advertências de praxe.

2. Com as respostas, voltem os autos conclusos para análise e deliberação.

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 192, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República subscrito, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República, no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, no art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e no art. 22 da Lei nº 8.429/92;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 4º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que, embora findo o prazo de tramitação do procedimento preparatório nº 1.32.000.000217/2017-15, ainda não foi possível concluir a investigação.

Determina a conversão do presente procedimento em inquérito civil, com a seguinte ementa: “Notícia de possível prática de improbidade administrativa. Ex-prefeito do município de Normandia. Não realização de transmissão de governo. Não localização dos processos físicos por parte da atual gestão.”

Cumpra-se a diligência indicada no despacho que determinou a conversão deste procedimento em inquérito civil.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente Portaria. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste inquérito civil.

RAMON AMARAL MACHADO GONÇALVES
Procurador da República

PORTARIA Nº 218, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea “b”, e XIV, alínea “f”, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações das Resoluções CSMPF nº 106, de 06/04/2010, 108, de 04/05/2010, e 121, de 01/12/2011, bem como na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal garantir o efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é destinado à proteção do patrimônio público e social, dentre outros;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisição de documentos e/ou informações, pressupõe a existência de um procedimento formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, bem como o artigo 8º, caput, da Lei Complementar nº 75/93, e o artigo 1º, parágrafo único, da Resolução CNMP nº 23/2007, c/c artigo 1º, parágrafo único, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

CONSIDERANDO os novos documentos juntados ao Inquérito Civil nº 1.32.000.000267/2011-07, bem como o despacho que determinou seu arquivamento e a instauração deste IC, determino o seguinte:

1. Autue-se como INQUÉRITO CIVIL, para a regular e legal coleta de elementos destinados ao esclarecimento do narrado, bem como objetivando subsidiar eventuais ações judiciais ou providências extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei, com o seguinte objeto/resumo na capa dos autos:

“Apuração de possível quebra ao regime de dedicação exclusiva por parte do professor do IFRR, Paulo Henrique de Lima Reinbold.”

2. DESIGNO os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente. Aos Ofícios expedidos no bojo deste Inquérito Civil deverá ser juntada cópia desta Portaria ou indicado o endereço oficial onde ela esteja disponível.

3. Caberá ao Setor Extrajudicial desta Procuradoria da República no Estado de Roraima promover a atuação em Inquérito Civil, que deverá ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo o recebimento de documentos recebidos a partir de requisição deste Órgão Ministerial, deverão estes ser juntados independente de novo despacho. Caso haja o vencimento do prazo de tramitação do ICP, ou ultrapassado o prazo de resposta das requisições (30 dias, caso outro não seja especificado), deverá o SEEXTJ/PR-RR certificar e fazer os autos conclusos para prorrogação ou análise.

4. Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI e 7º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como arts. 5º, VII, 6º e 16 da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

ÁLISSON FABIANO ESTRELA BONFIM
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 1.042, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o teor do Ofício 15135/2017 (PR-SP-00097439/2017), resolve:

Art. 1º Designar a Procuradora da República SUZANA FAIRBANKS OLIVEIRA SCHNITZLEIN, lotada na Procuradoria da República no Município de São Paulo, para atuar nos autos nº 1.34.001.003866/2017-85, distribuídos para o 32º Ofício desta Procuradoria da República.

Art. 2º Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Procuradora da República designada, bem como ao Procurador-Coordenador da Divisão Cível Extrajudicial.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

THIAGO LACERDA NOBRE
Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 10, DE 29 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, lotado na Procuradoria da República no Município de Barretos/SP, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelos artigos 129 da Constituição da República e 5ª da Lei Complementar 75/93, e: CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ademais, que a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO que após realização de Auditoria, pelo DENASUS (Auditoria nº 17387 – Processo nº 25000.110905/2014-21), na “Drogaria Santa Terezinha – C.P. de Oliveira Gregório Medicamentos – ME” (CNPJ nº 11.385.274/0001-62), localizada no município de Colina/SP,

constatou-se o cometimento de irregularidades diversas, pela empresa farmacêutica, que acarretaram prejuízo efetivo ao erário no montante de R\$ 133.471,43 (cento e trinta e três mil, quatrocentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos);

CONSIDERANDO que, segundo informações prestadas pelo Fundo Nacional de Saúde, a referida empresa ainda não procedeu à devolução do respectivo valor, nem tampouco já houve a instauração de Processo de Tomada de Contas Especial, para fins de inscrição deste em Dívida Ativa da União;

CONSIDERANDO, por derradeiro, o esgotamento do prazo do presente procedimento e a necessidade de realização de mais diligências;

R E S O L V E instaurar, a partir do Procedimento Preparatório n.º 1.34.035.000006/2017-01, INQUÉRITO CIVIL com o escopo de apurar supostos ilícitos praticados pela “Drogaria Santa Terezinha – C.P. de Oliveira Gregório Medicamentos – ME” (CNPJ nº 11.385.274/0001-62), na execução do programa Farmácia Popular, bem como DETERMINAR:

I – a autuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo: (i) - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação) e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (A publicidade consistirá: (ii) na publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração do Inquérito Civil, do extrato do compromisso de ajustamento de conduta e no portal do Ministério Público Federal, aqueles atos bem como as promoções de arquivamento e outros atos que o presidente de Inquérito entender cabível);

II – a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (Da instauração do inquérito civil far-se-á comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 dias, sem prejuízo da publicidade prevista no art. 16, desta Resolução e, observando-se, sempre, as situações de sigilo);

III – a adoção das seguintes diligências:

a) a extração de cópia integral destes autos e posterior envio à Delegacia de Polícia Federal em Ribeirão Preto/SP, com requisição de instauração de Inquérito Policial, a fim de que se apure a suposta prática do crime de estelionato majorado;

b) o acautelamento do presente feito pelo prazo de 90 (noventa) dias;

c) após, vencido o aludido prazo, a expedição de ofício ao Fundo Nacional de Saúde, solicitando que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, se a Farmácia “Drogaria Santa Terezinha” – C.P. de Oliveira Gregório Medicamentos – ME” (CNPJ nº 11.385.274/0001-62) já procedeu à devolução do valor glosado pela Auditoria nº 17387 (Processo nº 25000.110905/2014-21). Em caso negativo, se já houve a instauração de Processo de Tomada de Contas Especial, para fins de inscrição do respectivo valor em Dívida Ativa da União.

Na hipótese de vencimento do prazo sem resposta, fica determinada, desde logo, a reiteração.

GABRIEL DA ROCHA
Procurador da República

PORTARIA Nº 25, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, bem como no art. 6º, VII, b, art. 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

b) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal, consoante arts. 109, 127 e 129 da Constituição Federal, e Lei Complementar nº 75/1993;

c) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal;

d) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

decide converter o presente feito em INQUÉRITO CIVIL nº 1.34.016.000364/2017-33, para o fim de promover apuração de notícia de eventuais irregularidades em licitação para aquisição de gêneros alimentícios destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no município de Votorantim/SP.

Autue-se a presente portaria e o procedimento extrajudicial que a acompanha como Inquérito Civil.

Após os registros e providências habituais, comunique-se esta instauração à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para publicação, nos termos da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

VINICIUS MARAJÓ DAL SECCHI
Procurador da República

PORTARIA Nº 56, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III, da Constituição Federal estabelece ser função institucional do Ministério Público “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece competir ao Ministério Público da União “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção: i) dos direitos constitucionais; ii) do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; iii) dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor; e v) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos”;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório nº 1.34.007.000135/2017-28 foi instaurado com o objetivo de apurar possível infringência a normas do Programa Minha Casa Minha Vida, perpetrada por Edila Mara Soares, consistente em alugar imóvel financiado no âmbito do citado Programa, situado na Rua João Serra, 140, bairro Rubens de Abreu Izique, no Município de Marília (SP);

RESOLVE, com base no art. 6º, inciso VII, alínea “d”, da Lei Complementar nº 75/93, e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os arts. 4º e 12º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL (IC), tendo por objetivo apurar possível infringência a normas do Programa Minha Casa Minha Vida, perpetrada por Edila Mara Soares, consistente em alugar imóvel financiado no âmbito do citado Programa, situado na Rua João Serra, 140, bairro Rubens de Abreu Izique, no Município de Marília (SP).

FICA DETERMINADO, ainda:

- a) sejam providenciadas as anotações pertinentes, notadamente no Sistema Único, em razão do quanto deliberado na presente Portaria;
 - b) a comunicação, pelo Sistema Único, à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins dos arts. 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006, acerca da presente instauração deste Inquérito Civil;
 - c) a designação dos servidores Bruno Quiquinato Ribeiro, Maurício M. Narazaki, Analistas do MPU, André Luís T. S. de Castro, Josiane Aparecida Rodrigues, Técnicos do MPU, como Secretários, para fins de auxiliar na instrução do presente IC; e
- Publique-se também na forma do que preceitua o art. 4º, inciso VI e art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.
Registre-se.

JEFFERSON APARECIDO DIAS
Procurador da República

PORTARIA Nº 81, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.34.004.000267/2017-80; com fundamento na Constituição Federal, arts. 127 e 129; Lei Complementar 75/93; Leis 8625/93, 7.347/85, 8078/90 e demais normas de proteção aos direitos transindividuais, e fundamentos específicos na Lei 8.906/84 e no Decreto nº 57.654/66, art. 149; com o objeto: Averiguar eventuais irregularidades na recusa do plano de saúde em fornecer acessórios necessários ao funcionamento de aparelho auditivo; e com o(s) seguinte(s) objetivo(s): Atuação na dimensão preventiva; Atuação na dimensão repressiva corretiva; Atuação na dimensão repressiva punitiva; Objetivo de proteção do patrimônio e demais recursos públicos; Objetivo de proteção da ação pública e de seus resultados sociais.

Determino as seguintes atividades de mérito: a) Análise das documentações juntadas ao Procedimento.

EDILSON VITORELLI DINIZ LIMA
Procurador da República

PORTARIA Nº 82, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.34.004.000266/2017-35; com fundamento na Constituição Federal, arts. 127 e 129; Lei Complementar 75/93; Leis 8625/93, 7.347/85, 8078/90 e demais normas de proteção aos direitos transindividuais, e fundamentos específicos no Decreto nº. 6949/2009; Constituição Federal, art. 196; Lei nº. 10.216/01; com o objeto: Acompanhamento de Termo de Ajustamento de Conduta; e com o(s) seguinte(s) objetivo(s): Atuação na dimensão preventiva; Atuação na dimensão repressiva corretiva; Atuação na dimensão repressiva punitiva; Objetivo de proteção do patrimônio e demais recursos públicos; Objetivo de proteção da ação pública e de seus resultados sociais.

Determino as seguintes atividades de mérito: a) Análise das informações juntadas e da legislação aplicável.

EDILSON VITORELLI DINIZ LIMA
Procurador da República

PORTARIA Nº 83, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.34.004.000248/2017-53; com fundamento na Constituição Federal, arts. 127 e 129; Lei Complementar 75/93; Leis 8625/93, 7.347/85, 8078/90 e demais normas de proteção aos direitos transindividuais, e fundamentos específicos na Lei nº. 8.666/93; Lei 8.429/92; com o objeto: Apurar possível ocorrência de fraude no processo de licitação para a obra de Pavimentação e Galerias de Águas Pluviais das Ruas 20 e 21, do Bairro Jardim Colina; e com o(s) seguinte(s) objetivo(s): Atuação na dimensão preventiva; Atuação na dimensão repressiva corretiva; Atuação na dimensão repressiva punitiva; Objetivo de proteção do patrimônio e demais recursos públicos; Objetivo de proteção da ação pública e de seus resultados sociais.

Determino as seguintes atividades de mérito: a) Análise dos documentos enviados pela Prefeitura, em resposta ao ofício nº. 529/2017-AMML.

EDILSON VITORELLI DINIZ LIMA
Procurador da República

PORTARIA Nº 84, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.34.004.000275/2017-26; com

fundamento na Constituição Federal, arts. 127 e 129; Lei Complementar 75/93; Leis 8625/93, 7.347/85, 8078/90 e demais normas de proteção aos direitos transindividuais, e fundamentos específicos no Código Civil, art. 20; Constituição Federal, art. 5º, inc. X; com o objeto: Investigar eventual lesão do Direito à imagem na instalação de sistema de monitoramento, através de câmeras de segurança, dentro das salas de aula da Escola Técnica Estadual Bento Quirino; e com o(s) seguinte(s) objetivo(s): Atuação na dimensão preventiva; Atuação na dimensão repressiva corretiva; Atuação na dimensão repressiva punitiva; Objetivo de proteção do patrimônio e demais recursos públicos; Objetivo de proteção da ação pública e de seus resultados sociais.

Determino as seguintes atividades de mérito: a) Análise da documentação enviada pela Escola, em resposta ao ofício nº. 696/2017-26.

EDILSON VITORELLI DINIZ LIMA
Procurador da República

PORTARIA Nº 85, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.34.004.001053/2017-21; com fundamento na Constituição Federal, arts. 127 e 129; Lei Complementar 75/93; Leis 8.625/93, 7.347/85, 8.078/90; com o objeto: Falhas ao serviço de saúde de Campinas.

Determino as seguintes atividades de mérito: a) Análise das informações juntadas e da legislação aplicável. b) Oficiar a Prefeitura para se manifestar em 15 dias sobre a denúncia.

AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES
Procurador da República

PORTARIA Nº 86, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.34.004.001047/2017-73; com fundamento na Constituição Federal, arts. 127 e 129; Lei Complementar 75/93; Leis 8.625/93, 7.347/85, 8.078/90; com o objeto: Condições de trabalho de profissionais de saúde em sua relação com o serviço prestado.

Determino as seguintes atividades de mérito: a) Análise das informações juntadas e da legislação aplicável.

AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES
Procurador da República

PORTARIA Nº 87, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.34.004.000971/2017-32; com fundamento na Constituição Federal, arts. 127 e 129; Lei Complementar 75/93; Leis 8.625/93, 7.347/85, 8.078/90; com o objeto: Apurar regularidade da autorização de operação da linha interestadual Águas de Lindoia/SP – Monte Sião/MG, operada pela Auto Viação Bragança e autorizada pela ANTT.

Determino as seguintes atividades de mérito: a) Análise das informações juntadas e da legislação aplicável.

AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES
Procurador da República

PORTARIA Nº 88, DE 7 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.34.004.000983/2017-67; com fundamento na Constituição Federal, arts. 127 e 129; Lei Complementar 75/93; Leis 8.625/93, 7.347/85, 8.078/90; com o objeto: Verificação de contrato administrativo dos Correios.

Determino as seguintes atividades de mérito: a) Análise das informações juntadas e da legislação aplicável.

AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES
Procurador da República

PORTARIA Nº 89, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.34.004.000909/2017-41; com fundamento na Constituição Federal, arts. 127 e 129; Lei Complementar 75/93; Leis 8.625/93, 7.347/85, 8.078/90; com o objeto: Averiguar conduta de empresas reguladas pela Anatel.

Determino as seguintes atividades de mérito: a) Análise das informações juntadas e da legislação aplicável.

AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES
Procurador da República

PORTARIA Nº 90, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.34.004.000891/2017-87; com fundamento na Constituição Federal, arts. 127 e 129; Lei Complementar 75/93; Leis 8.625/93, 7.347/85, 8.078/90; com o objeto: Verificar ilegalidade dos jogos Gamemania e Superbônus.

Determino as seguintes atividades de mérito: a) Análise das informações juntadas e da legislação aplicável. b) Oficiar a CEF para se manifestar em 20 dias sobre a denúncia.

AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES
Procurador da República

PORTARIA Nº 403, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi instaurado no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo o Procedimento Preparatório Nº 1.34.001.003942/2016-71, após decisão de declínio de atribuição proferida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, que tem por finalidade investigar a suposta cobrança ilegal de taxas pelo Centro Universitário São Camelo relativas à emissão de 1ª via de documentos acadêmicos, tais como o comprovante de matrícula; e,

- o referido procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §6º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assim, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

1. autue-se esta portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.003942/2016-71 como Inquérito Civil (art. 4º da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público); e

2. registre-se e publique-se, inclusive na página da internet, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (arts. 4º e 9º da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público).

KLEBER MARCEL UEMURA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 24, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

Notícia de Fato nº 1.36.001.000306/2017-02. Interessado: Jonas Gomes dos Santos

Em atenção ao artigo 10, §1º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe acerca da necessidade de afixação de NOTIFICAÇÃO quando não localizados aqueles que devem ser cientificados das decisões de arquivamento proferidas em inquérito civil ou procedimento preparatório, e tendo-se em conta que não foi possível a notificação do representante, devido não haver nos autos os dados referentes ao endereço bem como telefone para contato, de ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador da República, Eron Freire dos Santos, NOTIFICO o representante acima citado, a comparecer, no prazo de 10 (dez) dias, na sede da Procuradoria da República no Município de Araguaína-TO, para tomar ciência da promoção de arquivamento proferida no bojo do Notícia de Fato nº 1.36.001.000306/2017-02, e, caso queira, apresentar razões escritas ou documentos contra a aludida decisão, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 17, § 3º, da Resolução nº 87/2010, do CSMPF e artigo 9º, § 2º, da Lei nº 7.347/1985.

WANDEROLQUE WANDERLEY DE SOUZA
Técnico MPU/Administração
Mat. 26.784

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 229, DE 29 DE OUTUBRO DE 2017

Inquérito Civil n.º 1.36.000.000800/2012-64

1. Trata-se de inquérito civil instaurado nesta Procuradoria da República no Estado do Tocantins, com o objetivo de apurar supostas irregularidades relacionadas à distribuição das moradias do projeto “Construindo Juntos”, implementado nas Quadras 1.304 e 1.306 Sul, no Município de Palmas-TO.

2. Os autos foram instaurados a partir de representação da senhora Cláudia Simone Ramos dos Santos, em que relatou atraso na entrega das residências, bem como indícios de fraude referente ao repasse de verbas do Governo Federal ao município (fls. 02/04).

3. Instada a se manifestar, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação asseverou que a responsabilidade para construção das unidades habitacionais pertencia inicialmente ao Movimento Nacional de Luta pela Moradia – MNLM, alterando-se posteriormente para o município, o qual repassou o projeto à Caixa Econômica Federal – CEF para análise e realização de licitação (fls. 11/12 do volume I do Inquérito Civil apensado).

4. No bojo dos autos, oficiou-se à CEF para que esclarecesse sobre o projeto Construindo Juntos, bem como apontasse os entraves incidentes ao andamento das obras. Em resposta, foi apontado: (i) pendências documentais com relação a Prefeitura de Palmas para realização da licitação; e (ii) que a prefeitura teria reduzido o quantitativo de unidades habitacionais de 121 para 116, sendo que 20 estariam concluídas e 96 em execução, das quais 30 seriam destinadas à Portadores de Necessidades Especiais.

5. Em 18 de setembro de 2014, foi realizada audiência pública junto aos integrantes do MNLM que ocuparam as obras inacabadas do município. O objetivo do evento foi criar um diálogo com os moradores, prestando informações, ouvindo reclamações e explicando a procedência da atuação empregada com fito de solucionar a situação (fls.24/30A).

6. Em resposta à diligência perpetrada a partir do despacho de fls. 136/137, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação informou sobre: (i) a situação dos contratos de repasse nº. 0301.696-64/09 (com total de 264 Unidades Habitacionais) e 0227.256-86/07 (com total de 512 Unidades Habitacionais); (ii) os prazos para conclusão das obras, a demonstração de valores apenas do contrato de repasse nº. 0301.696-64/09, e metas de construção; (iii) a lista dos pré-selecionados ao projeto, com total de 120 famílias listadas (fls. 139/395).

7. Após, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação informou, em ofício de fls. 399/433, que foi assinado, em 09/06/2015, o contrato de prestação de serviço com a empresa Crema Engenharia e Projetos LTDA, emitindo ordem de serviço autorizando início das obras em prazo de até cinco dias. Houve, nesse limiar, uma paralisação na obra em decorrência de ordem técnica, mas que já teria sido sanada e retornado o curso normal da execução, estabelecendo novo cronograma de entrega previsto para 09/06/2017.

8. Em reunião, realizada nesta Procuradoria em 13 de maio de 2017, o Secretário de Habitação e Secretário-Executivo do município esclareceram sobre a situação atual da execução dos contratos de repasse nº. 0301.696-64/09 e 0227.256-86/07, afirmando estarem em segmento regular, havendo empecilho apenas com relação aos lotes da Meta 9, para a qual ainda não foi disponibilizado recurso por questões de cancelamento de matrículas/registros dos lotes, em decorrência de determinação judicial, mas as famílias desta etapa seriam remanejadas para outro empreendimento próximo (fls. 441/449).

9. Por último, a Secretaria Municipal de Habitação do município informou sobre as últimas atualizações de situação das obras em curso (fls. 453/470).

10. É o relatório.

11. O caso é de arquivamento.

12. Os autos foram instaurados, em 2012, para acompanhar e apurar irregularidades na execução e distribuição das moradias do projeto “Construindo Juntos”, implementado nas Quadras 1.304 e 1.306 Sul, no Município de Palmas-TO.

13. Desde então, foram realizadas diversas diligências junto à Secretaria de Habitação do Município de Palmas e Caixa Econômica Federal, com o objetivo de averiguar os embargos existentes no desempenho dos contratos de repasse, bem como verificar a correta aplicação das verbas federais conforme finalidade do projeto a que foram destinadas.

14. De fato, houve alguns entraves ao cumprimento dos contratos, ao exemplo da rescisão do Convênio nº. 054/2008 em que restou alterado a responsabilidade da construção das unidades habitacionais do Movimento Nacional de Luta pela Moradia para o Município de Palmas, conforme ofício de fls.11/12 do volume I do Inquérito Civil apensado, o que gerou uma reprogramação da instituição financeira oficial pelos repasses, novas licitações e novos contratos para execução das obras, tornando inevitável a morosidade denunciada pela representante no caso.

15. Entretanto, conforme últimas diligências e informações obtidas, os contratos de repasse estão sendo executados de forma regular, ainda que pese os atrasos sobrevindos, verificando que já há andamento das obras pela construtora licitada, tendo a Meta 1 com 144 Unidades Habitacionais concluídas, e as demais metas em fase de conclusão, execução, ou em tomada de medidas necessárias junto à CEF para proceder nas licitações (fl.455).

16. Sendo assim, não há irregularidade aparente que justifique a manutenção da instrução em inquérito civil. Uma vez justificados os atrasos e demonstrada a adoção das providências para a continuidade da execução do projeto, do ponto de vista da atuação específica desta PRDC, não se faz útil permanecer conferindo/acompanhando a conclusão das Unidades Habitacionais em curso.

17. Destarte, conclui-se que não há fundamento para a propositura de ação civil pública, razão pela qual o Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República subscritora, promove o arquivamento do presente inquérito civil, com fulcro no artigo 9º, caput, da Lei n.º 7.347/85.

18. Encaminhe-se aos representantes, por ofício, cópia da presente promoção de arquivamento, em atenção ao art. 17, §1º, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, informando-lhe que, até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento pelo Núcleo de Apoio Operacional à PFDC na Procuradoria Regional da República da 1ª Região (Naop – 1ª Região), poderão ser apresentadas razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos para apreciação, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei nº 7347/85.

Art. 17 – Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a adoção das medidas previstas no artigo 4º, I, III e IV, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou do procedimento administrativo, fazendo-o fundamentadamente.

§ 1º - Nos casos em que a abertura do inquérito civil se der por representação, em havendo promoção de arquivamento, o presidente do inquérito oficiará ao interessado, a fim de lhe dar conhecimento, cientificando-o, inclusive, da previsão inserta no § 3º, deste artigo.

(...)

§ 3º - Até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento pela Câmara de Coordenação e Revisão ou pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, poderão as associações civis legitimadas ou quaisquer interessados apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntadas aos autos para apreciação, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei nº 7347/85.

19. Se aos representantes não forem localizados, proceda-se de acordo com o disposto no art. 10, §1º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, afixado-se aviso neste órgão e lavrando-se o respectivo termo.

Art. 10. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório.

§ 1º Os autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, juntamente com a promoção de arquivamento, deverão ser remetidos ao órgão de revisão competente, no prazo de três dias, contado da comprovação da efetiva cientificação pessoal dos interessados, através de publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação de aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados.

20. Finalmente, após a comprovação da efetiva cientificação pessoal ou da impossibilidade de fazê-la, remetam-se os autos ao Naop – 1ª Região, para o necessário exame desta promoção, na forma do art. 3º, I, da Portaria PGR/MPF n. 653/2012.

21. De qualquer forma, deverá ser providenciada a publicação da presente promoção de arquivamento no portal do Ministério Público Federal, conforme determinado no art. 16, §1º, I, da Resolução CSMFP nº 87/06. Cumpra-se, dando-se baixa na distribuição desta Procuradoria assim que os autos forem encaminhados ao Naop – 1ª Região.

Art. 16 – Os atos e peças do inquérito civil são públicos, nos termos desta regulamentação, salvo disposição legal em contrário ou decretação de sigilo, devidamente fundamentada.

§ 1º – A publicidade consistirá:

I – na publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração do Inquérito Civil, do extrato do compromisso de ajustamento de conduta e no portal do Ministério Público Federal, aqueles atos bem como as promoções de arquivamento e outros atos que o presidente de Inquérito entender cabível. (destacou-se)

22. Cumpra-se, dando-se baixa na distribuição desta Procuradoria assim que os autos forem encaminhados ao Naop – 1ª Região.

CAROLINA AUGUSTA DA ROCHA ROSADO

Procuradora da República
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

Inquérito Civil n.º 1.36.000.000985/2012-15

1. Trata-se de inquérito civil instaurado, nesta Procuradoria da República no Estado do Tocantins, com o objetivo de investigar supostas irregularidades ocorridas no Projeto de Assentamento Santa Tereza II, localizado em Silvanópolis/TO.

2. Os autos foram instaurados a partir de representação, registrada em outubro de 2012, com relatos sobre apropriação de valores da associação pelo então presidente, sobre ocupação irregular dos lotes 11, 22 e 25 e sobre a ausência de concessão de Crédito Instalação.

3. Como diligência, à fl. 76, requisitou-se que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Tocantins apresentasse informações definitivas quanto as irregularidades apontadas pela denúncia, no PA Santa Tereza II.

4. Por meio do documento acostado às fls. 79/82, o Incra/TO informou que sua unidade regional passava por dificuldades para a implantação do assentamento, dada as diversas irregularidades constatadas, mas que atuava para coibir tais irregularidades.

5. Narrou que a suspensão do crédito instalação se deu por força da Portaria/INCRA/nº 352 de 18.06.2013, mas que a retomada ocorreria em um novo procedimento, e que os não iniciados seriam aplicados através da rede bancária oficial.

6. Por fim, noticiou a instauração de procedimento administrativo próprio¹ para levantamentos e investigações a respeito das irregularidades apontadas no PA Santa Tereza II.

7. Em 05.11.2014, conforme a fl. 104, o Incra/TO noticiou a instauração de Comissão de Sindicância de Cunho Acusatório, objetivando a apuração dos fatos denunciados nos autos do processo administrativo nº54400.001730/2012-96.

8. Em outro momento, atendendo requisição² deste Parquet, o Incra/TO encaminhara o memorando de fls. 90/91, no qual, em síntese, narrou o que fora apurado no tocante às irregularidades no PA Santa Tereza II. Nessa toada, elucidou que os lotes 11, 22, 25 e 26 estão devidamente ocupados de forma regular.

9. Quanto aos lotes vazios, pontuou que foram ocupados por famílias indicadas pelos Movimentos Sociais. Noutro giro, quanto à demora para liberação do Crédito Instalação, disse que a política para liberação passava por mudanças.

10. Por fim, informou desconhecer irregularidades praticadas pelo então presidente da associação do PA Santa Tereza II com auxílio de servidores do Incra/TO.

11. Mais à frente, na reunião³ realizada no dia 26.02.2015, o Incra/TO informou que o procedimento administrativo de cunho acusatório estava em andamento e que a Chamada Pública beneficiaria o PA Santa Tereza II.

12. Em 23.10.2015, atendendo à requisição deste Parquet, o Incra/TO encaminhara cópia do procedimento administrativo de cunho acusatório, que fora arquivado por falta de provas, conforme Anexos I a IV.

13. Já em Setembro de 2016, expediu-se cópia ao Incra/TO da Recomendação n.º 29/2016/PRTO/PRDC, nos autos do Inquérito Civil n.º 1.36.000.000628/2016-72, que objetiva sanar os casos de ocupação irregular e venda ilegal de parcelas de projetos de assentamento localizados no Estado, inclusive aquelas constantes do PA Santa Tereza II.

14. Atendendo a última diligência deste MPF o Incra/TO, por meio do ofício acostado à fl. 151, elucidou que foi concedido o Crédito Instalação na modalidade Apoio Inicial I, no valor de 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), via cartão, para as 32 famílias assentadas que ainda não haviam recebido tal modalidade de crédito, no PA Santa Tereza II.

15. Por fim, o referido narrou que, por meio da Chamada Pública 01/2014, fora assinado contrato entre o Incra e a empresa RURALNORTE, para prestação de serviço de assistência técnica e extensão rural aos assentados do PA Santa Tereza II, e que os serviços foram iniciados em dezembro de 2016.

16. Eis o relatório necessário.

17. Os autos foram instaurados em 2012, para apurar supostas irregularidades no PA Santa Tereza II (Silvanópolis/TO) concernentes à ocupação irregular dos lotes 11, 22 e 25 e ausência de concessão de Crédito Instalação.

18. Pois bem. No que se refere à ocupação irregular de lotes, especificamente os lotes 11, 22 e 25, elucidou-se que os mesmos estão regularmente ocupados, e aqueles que se encontravam vazios foram ocupados por famílias listadas pelos Movimentos Sociais (fls. 90/91).

19. Registra-se que a ocupação irregular de lotes de projetos de assentamento do Tocantins é objeto de apuração de outro procedimento que tramita nesta PRDC (IC n.º 1.36.000.000628/2016-72), no qual foi expedida recomendação ao Incra para realizar fiscalizações e adotar medidas para regulariza as ocupações.

20. Quanto à liberação de Crédito Instalação, há informações de que os valores foram concedidos à 32 famílias do PA Santa Tereza II.

21. Nesse sentido, não há irregularidade aparente que justifique a manutenção da instrução em inquérito civil. Embora ainda seja necessário conferir o desempenho das atividades de ATER da empresa RURALNORT, a condução mais adequada da demanda é o procedimento administrativo de acompanhamento.

22. Assim, conclui-se que não há fundamento para a propositura de ação civil pública, razão pela qual o Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República subscritora, promove o arquivamento do presente inquérito civil, com fulcro no artigo 9º, caput, da Lei n.º 7.347/85.

23. Instaura-se procedimento administrativo de acompanhamento para acompanhar a prestação de serviço de assistência técnica e extensão rural aos assentados do PA Santa Tereza II

24. Não há possibilidade de comunicar a representante por ofício, em razão de não possuir endereço na zona urbana, atendida pelos serviços dos Correios, e de não ter atendido às tentativas de contato telefônico feitas pela assessoria desta PRDC (fl. 154).

25. Proceda-se de acordo com o disposto no art. 10, §1º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, afixado-se aviso neste órgão e lavrando-se o respectivo termo.

Art. 10. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório.

§ 1º Os autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, juntamente com a promoção de arquivamento, deverão ser remetidos ao órgão de revisão competente, no prazo de três dias, contado da comprovação da efetiva cientificação pessoal dos interessados, através de publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação de aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados.

26. Remetam-se os autos ao Naop – 1ª Região, para o necessário exame desta promoção, na forma do art. 3º, I, da Portaria PGR/MPF n. 653/2012.

27. De qualquer forma, deverá ser providenciada a publicação da presente promoção de arquivamento no portal do Ministério Público Federal, conforme determinado no art. 16, §1º, I, da Resolução CSM PF nº 87/06.

Art. 16 - Os atos e peças do inquérito civil são públicos, nos termos desta regulamentação, salvo disposição legal em contrário ou decretação de sigilo, devidamente fundamentada.

§ 1º - A publicidade consistirá:

I - na publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração do Inquérito Civil, do extrato do compromisso de ajustamento de conduta e no portal do Ministério Público Federal, aqueles atos bem como as promoções de arquivamento e outros atos que o presidente de Inquérito entender cabível. (destacou-se)

28. Assim que os autos retornarem do Naop – 1ª Região, seus documentos poderão ser anexados ao procedimento administrativo de acompanhamento correlato.

29. Cumpra-se, dando-se baixa na distribuição desta Procuradoria assim que os autos forem encaminhados ao Naop – 1ª Região.

CAROLINA AUGUSTA DA ROCHA ROSADO
Procuradora da República
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão

EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 206/2017
Divulgação: terça-feira, 31 de outubro de 2017 - Publicação: sexta-feira, 3 de novembro de 2017**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br**

Responsáveis:

**Konrad Augusto de Alvarenga Amaral
Subsecretário de Gestão Documental**

**Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**